



# DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Quarta-feira • 13 de Dezembro de 2023 • Nº 610

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA PUBLICA :

- **LEI DE AUTORIZAÇÃO QUIOSQUES**
- **EXTRATO DE RECISÃO AMIGAVEL**
- **DECRETO 143 REGULAMENTAÇÃO A CONTRATAÇÃO**
- **ATA DE REGISTRO 65/2023-PMC**
- **ATA DE REGISTRO 66/2023-PMC**
- **ATA DE REGISTRO 67/2023-PMC**
- **ATA DE REGISTRO 68/2023-PMC**
- **ATA DE REGISTRO 69/2023-PMC**

Gestor: - Endereço: RUA MANOEL SOBRAL Nº: 156, Bairro CENTRO  
SECRETARIA DE FINANÇAS CEP: 49.550-000 CARIRA/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A9904A2B0B0114811F7D29

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

LEI Nº 994/2023  
13 DE DEZEMBRO DE 2023

*“Altera o Art. 1º da Lei nº 559/04 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da Lei Orgânica Municipal.

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

O Art. 1º da Lei nº 559/04 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso dos seguintes bens públicos:

- I – Da Praça José Durval Matos: 07 quiosques.
- II – Da Praça Duque de Caixias: 04 lanchonetes e 07 lojas.

**Art. 2º** A referida permissão deverá ser realizada mediante o devido processo licitatório.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**DIOGO MENEZES MACHADO**

*Prefeito do Município de Carira*

LICITAÇÕES



**EXTRATO DE RESCISÃO**

**DO CONTRATO 058/2023**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Inexigibilidade nº  
014/2023

**DISTRATANTE:** MUNICIPIO DE CARIRA

**DISTRATADO:** PUBLICABR CONSULTORIA  
TRIBUTÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº  
95.867.065/0001-45

**TIPO DE RESCISÃO:** AMIGÁVEL

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** no inciso II do art. 79 da  
Lei nº 8.666/93

Carira/SE, 13 de dezembro de 2023.

**DIOGO MENEZES MACHADO**  
Prefeito Municipal  
Distratante

DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

**DECRETO Nº 143 DE 13 DEZEMBRO DE 2023**

Regulamenta as hipóteses de contratação direta de que trata os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal, direta, autárquica e fundacional do município de Carira – Estado de Sergipe.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA**, usando de competência privativa que lhe confere o inciso V do art. 79 da Lei Orgânica Municipal com fulcro no disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e

*Considerando* a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

*Considerando* que compete ao Município definir, em norma própria, regras materialmente específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

*Considerando* que as regras insculpidas no inciso I do art. 7º e no “caput” do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 não se caracterizam como norma geral de licitação no que tange à natureza jurídica do vínculo dos agentes designados para desempenhar funções essenciais com a Administração Pública, o município de Carira necessita regulamentar a matéria de forma diversa a fim de compatibilizar-se com as características atuais da sua estrutura organizacional e do seu quadro de servidores;

*Considerando* que as regras insculpidas no “caput” e nos parágrafos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 não se caracterizam como norma geral de licitação no que tange aos procedimentos para manifestação de intenção de registro de preços, bem como dispensa tratamento injustificadamente desfavorável aos entes públicos municipais, o município de Carira regulamenta a matéria de forma diversa a fim de compatibilizar-se com as rotinas já estabelecidas para a utilização do sistema de registro de preços e mais favoráveis aos seus órgãos e entidades, respeitadas as regras materialmente gerais estabelecidas pelo novo regime jurídico das licitações e contratos;

*Considerando* a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

*Considerando* ainda a necessidade de padronização de minutas de avisos de dispensa de licitação, documento de formalização de demanda, termo de referência, contratos e outros documentos correlatos, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**  
**Do Objeto e Âmbito de Aplicação**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta as hipóteses de contratação direta de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do município de Carira.

§1º As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia.

§2º Quando a aquisição de bens, a contratação de serviços ou de obras utilizar recursos federais decorrentes de transferências voluntárias, o processo de contratação deverá ser conduzido de acordo com os regulamentos editados pela União, se assim dispuser expressamente o convênio ou instrumento equivalente, ou ainda a regulamentação específica sobre a modalidade de transferência.

§3º O órgão do Poder Legislativo Municipal poderá aderir à regulamentação de que trata este Decreto, no que couber.

§4º As disposições deste Decreto poderão ser aplicadas subsidiariamente às licitações e contratações promovidas pelas empresas públicas do município de Carira, naquilo que não conflitar com o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e nos seus respectivos regulamentos internos.

**Art. 2º** Aplicam-se, na interpretação deste Decreto, todas as definições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 3º** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§1º Considera-se para fins deste Decreto mesmo ramo de atividade, aqueles que se enquadrem no mesmo subelemento de despesa, assim identificado segundo regras da Resolução nº 267, de 25 de agosto de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, e da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§2º O limite de valor estabelecido para os órgãos municipais não se confunde com aqueles fixados para os Fundos Municipais, que serão, para os fins deste Decreto, tratados como unidades orçamentárias autônomas.

DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

§3º As compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas devem observar o disposto no §2º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§4º Não se aplica o limite disposto no “caput” deste artigo às contratações a que se refere o §7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§5º Nas hipóteses de contratação a que se refere este Decreto, utilizada de forma indevida, o agente público responsável e o contratado poderão ser responsabilizados na forma da lei.

**Art. 4º** As contratações de que tratam este Decreto serão precedidas de divulgação de aviso no sistema em que for processada a licitação ou contratação direta, no sítio da Prefeitura Municipal, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e no Diário Oficial do Município de Carira, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação do interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, quando não for possível o atendimento do prazo previsto no “caput” deste artigo, o agente público deverá justificar a impossibilidade nos autos, permanecendo a obrigatoriedade de divulgação prévia do aviso em qualquer caso.

**Seção II**

**Do Enquadramento dos Bens de Consumo nas Categorias de Qualidade Comum e de Luxo**

**Art. 5º** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do município de Carira deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, devendo ser observado todo o disposto no Decreto Municipal nº 81, de 21 de março de 2023, que assim considera:

**I** – bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação: demonstração de pompa, luxo, esplendor, em atos públicos ou particulares;
- b) opulência: abundância de riqueza, requintada, luxuosa, esplendorosa;
- c) forte apelo estético: chamamento para o lindo, para o maravilhoso;
- d) requinte: excesso de refinamento, transbordamento de delicadeza;

**II** – bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

**III** – bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; e

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

**IV** – elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média, levando a classificação de bens normais, inferiores ou superiores.

§5º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante a decisão motivada para a aquisição na forma do parágrafo anterior.

**Art. 6º** O órgão ou entidade pública da administração municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo, considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no art. 5º deste Decreto as seguintes variáveis:

**I** – relatividade econômica – variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem;

**II** – relatividade temporal – mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado;

d) modificações no processo de suprimento logístico

**Art. 7º** Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do artigo 5º, do presente Decreto:

DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

**I** – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

**II** – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

§1º Cada setor requisitante dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em conjunto com as unidades técnicas será responsável pela definição do bem de consumo como da categoria comum ou de luxo constantes das requisições de compras formalizadas pelo ordenador de despesa.

§2º As unidades requisitantes dos órgãos e entidades municipais identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas, determinando o retorno do documento ao setor demandante para supressão ou substituição dos bens demandados.

**Parágrafo único.** É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos deste Decreto, em atendimento ao disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Seção III**

**Das Regras Específicas Quanto à Admissão da Participação das Pessoas Físicas**

**Art. 8º** Para efeito deste Decreto, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

**Art. 9º** O Aviso da Dispensa de Licitação deverá possibilitar a contratação também de pessoas físicas de que trata o art. 8º deste Decreto, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto no “caput” quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

**Art. 10.** O Aviso da Dispensa de Licitação deverá conter, dentre outras cláusulas:

**I** – relação dos documentos de habilitação que deverão ser apresentados pelo proponente;



DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

**II** – exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração;

**III** – exigência, nos casos de dispensa na forma eletrônica, do cadastramento da pessoa física no sistema a ser utilizado.

**Parágrafo único.** O valor de que trata o inciso II do “caput” deste artigo deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido pela Administração ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**Seção IV**  
**Da Participação e do Tratamento Diferenciado Concedido às**  
**Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

**Art. 11.** Nas dispensas de licitação a que se refere este Decreto a contratação deverá ser feita, preferencialmente, com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

**Parágrafo único.** Aplicam-se às contratações a que se refere este Decreto as disposições constantes do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Seção V**  
**Das Funções Essenciais**

**Da Designação dos Agentes Públicos para o Exercício das Funções Essenciais**

**Art. 12º** O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público, salvo os casos de incompatibilidade, nos termos do inciso III, artigo 7º, Lei 14.133, de 2021.

**§1º** A aferição da compatibilidade da formação ou da qualificação dos agentes com a atribuição a ser exercida será realizada pela autoridade que tenha competência para a designação, admitida a delegação.

**§2º** Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato à autoridade responsável pela designação.

**§3º** Na hipótese prevista no §1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

§4º A comprovação do atendimento dos requisitos específicos de qualificação atestada por certificação profissional para os agentes que atuam como agente de contratação ou integrem comissão de contratação, bem como exerçam função de fiscal ou gestor de contrato, de que trata essa seção, deverá ser realizada de forma prévia à designação da função.

§5º No caso dos agentes de contratação e membros de comissão de contratação, os documentos que demonstrem o atendimento dos requisitos específicos de capacitação profissional deverão ser mantidos na pasta funcional do servidor.

§6º Para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será considerada válida a certificação de curso congênera, em formato presencial ou a distância, reconhecido por Escola de Governo.

§7º A Administração Pública Municipal deverá promover ciclos de capacitação para formação contínua dos agentes.

**Art. 13º** Compete à autoridade competente da licitação, a designação da comissão de contratação (para contratação de bens e serviços especiais nos termos do art. 6º, inciso XIV da Lei nº 14.133, de 2021), e do agente de contratação, bem como dos componentes da equipe de apoio e seus substitutos para a condução dos processos licitatórios e procedimentos auxiliares.

§1º Os agentes públicos designados para atuar como agente de contratação e membro da comissão de contratação, serão designados, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Municipal, sendo admitido, a designação de servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes de cargos em comissão, celetistas ou temporários, que deverão atender aos requisitos elencados no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, e regulamentado no art. 1º da Lei Municipal nº 982, de 22, de março de 2023.

§2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação para composição da comissão de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§3º A designação de que trata o caput deste artigo poderá abarcar agentes públicos que não fazem parte do quadro de servidores do Departamento de Licitações e Compras – DELIC, que poderão ser cedidos de outros órgãos ou entidades, desde que, atendam os requisitos estabelecidos pelo artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste decreto.

§4º As contratações diretas deverão ser conduzidas por servidores do Departamento das Licitações e das Compras – DELIC, que preencham os requisitos definidos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 1º da Lei Municipal nº 982, de 22, de março de 2023.

§5º Nos procedimentos auxiliares, a Comissão de Contratação responsável pela condução do procedimento será denominada Comissão de Seleção.

DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

**Do Princípio da Segregação de Funções**

**Art. 14º** Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência defraudes na respectiva contratação, nos termos do § 1º do artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

**I** – será avaliada na situação fática processual; e

**II** – poderá ser ajustada, no caso concreto, mediante justificativa, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

**Art. 15º** Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

**Subseção I**

**Do Agente de Contratação**

**Art. 16.** Nos processos de contratação direta, o agente de contratação é o agente público designado na forma do art. 12 deste Decreto, a quem compete instaurar o processo de acordo com o Plano de Contratações Anual e o calendário de contratações a que se refere o Decreto Municipal nº 86, de 23 de março de 2023, elaborar os artefatos da fase de planejamento, inclusive a pesquisa de preços, analisar e julgar a(s) proposta(s) e documentos de habilitação apresentados pelo(s) fornecedor(es), dar impulso e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do processo, até a homologação.

**§1º** A autoridade a que se refere o art. 13º deste Decreto poderá designar mais de um agente de contratação no âmbito do respectivo órgão ou entidade, conforme suas necessidades, devendo dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

**§2º** O agente de contratação poderá ser designado em caráter permanente ou especial.

**§3º** Quando a designação do agente de contratação ocorrer em caráter especial, ou quando o órgão ou entidade somente possuir um agente de contratação designado em caráter permanente, será obrigatória a designação de titular e substituto para o exercício da função.

DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

§4º O responsável pelo setor de contratações do órgão ou entidade diligenciará junto ao agente de contratação, quando necessário, solicitando providências para impulsionar os processos com elevado risco de não efetivação da contratação até a data estimada no Plano de Contratações Anual do Município de Carira ou até o término do exercício financeiro, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação.

§5º A atribuição para realização da pesquisa de preços pode ser atribuída a agente público distinto do agente de contratação designado ou outro setor específico, na forma de regulamento interno no âmbito do órgão ou entidade correspondente.

§6º Quando da análise de conformidade da proposta mais bem classificada quanto ao atendimento das especificações do objeto, o agente de contratação poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica sobre aspectos técnicos especializados do objeto, se necessário, bem como sobre planilhas de composição de custos.

§7º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores dos órgãos ou entidades contratantes ensejará motivação formal do destinatário da diligência, a ser juntada aos autos do processo.

§8º A substituição do agente de contratação designado em qualquer fase do processo deverá ser justificada nos autos processuais.

**Subseção II**  
**Da Equipe de Apoio**

**Art. 17.** Não será atribuída equipe de apoio para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação designados para conduzir os processos de contratação direta.

**Subseção III**  
**Da Comissão de Contratação**

**Art. 18.** A comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos designados na forma do art. 12 deste Decreto, formada por, no mínimo, 03 (três) membros que reúnam as competências necessárias relativas a conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, bem como de licitações e contratos, com competência para tomar decisões, acompanhar o trâmite do processo de contratação, dar impulso ao processo da dispensa de licitação e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do processo, desde a fase de planejamento até a homologação.

§1º A comissão de contratação será designada indicando os integrantes titulares e substitutos para o exercício da função, bem como aquele que presidirá os trabalhos.

§2º Nos processos de contratação direta, a designação da Comissão de Contratação, preferencialmente composta por agentes públicos lotados na área requisitante, na área administrativa e na área técnica, poderá ocorrer nos casos em que a natureza ou complexidade do objeto requeira a colaboração multissetorial de agentes públicos, como, por exemplo,

DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

contratação de obras e de soluções estratégicas de tecnologia da informação.

**Subseção IV**  
**Do Gestor e do Fiscal do Contrato**

**Art. 19.** O Gestor e o Fiscal, bem como seus substitutos, são os agentes públicos designados na forma do art. 12 deste Decreto para desempenhar as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual, e serão designados pela autoridade competente de cada órgão ou entidade contratante.

§1º Para o exercício da função, o gestor e o fiscal titulares e substitutos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições imediatamente após a formalização do ato de designação.

§2º O agente público cuja atividade típica indique possível análise e manifestação sobre os atos praticados na execução contratual não poderá ser designado para o exercício da atribuição de gestor e de fiscal de contrato.

§3º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou entidade contratante, designado pela autoridade a que se refere o art. 12 deste Decreto, hipótese em que o titular do setor responderá pelas atribuições do gestor.

§4º O exercício das funções de que trata o “caput” deste artigo ficará limitado ao período referente à vigência e à execução contratual, sem prejuízo da possibilidade do agente público ser convidado a prestar informações durante a fase de planejamento da contratação seguinte de objeto igual ou similar.

**Art. 20.** O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar, formalmente, o fato à autoridade que o designou para a função.

§2º Ocorrendo a situação de que trata o § 1º deste artigo, a autoridade responsável pela designação poderá providenciar a qualificação prévia do agente para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro agente com a qualificação requerida, ou, ainda, autorizar a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as atividades de fiscalização, se for o caso.

**CAPÍTULO II**  
**DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Seção I**  
**Das Competências**

DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

**Art. 21.** Compete ao ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante:

**I** – autorizar a abertura do processo de dispensa de licitação a que se refere este Decreto em conformidade com a sua disponibilidade financeira e orçamentária, ressalvadas as hipóteses de contratação centralizada, por meio de contrato corporativo ou de sistema de registro de preços;

**II** – promover gestão por competências e designar, de acordo com os conhecimentos técnicos demandados pelo objeto da contratação, o(s) agente(s) público(s) encarregado(s) de instaurar e conduzir o processo de contratação direta, observado o disposto na Seção V do Capítulo I deste Decreto;

**III** - firmar as declarações a que se refere o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e, se for o caso, indicar o cronograma físico-financeiro de desembolso;

**IV** – adjudicar o objeto e homologar o resultado da dispensa de licitação, ratificando os procedimentos realizados pelo agente público, ou decidir pela sua revogação ou anulação; e

**V** – promover a celebração do contrato ou instrumento equivalente, ressalvadas as peculiaridades das hipóteses de contratação centralizada, por meio de contrato corporativo ou de sistema de registro de preços.

**Parágrafo único.** Devem constar do processo de contratação a motivação dos atos a que se referem os incisos deste artigo, bem como os elementos técnicos que os embasaram.

**Art. 22.** São atribuições do(s) agente(s) público(s) designado(s) para atuar na fase de planejamento da contratação e na condução da dispensa de licitação a que se refere este Decreto:

**I** – elaborar o termo de referência ou projeto básico para cada processo, contendo as especificações do objeto, a justificativa da contratação, os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções por inadimplemento, inclusive com a fixação dos métodos, prazos e demais condições essenciais à execução do objeto;

**II** – estimar o valor da contratação, mediante pesquisa de mercado realizada em conformidade com inciso III do art. 23 deste Decreto;

**III** – indicar, ou diligenciar junto ao setor responsável, a classificação orçamentária que lastreará a despesa, e, se for o caso, indicar o cronograma físico-financeiro de desembolso;

**IV** – elaborar o Aviso da Contratação Direta;

**V** – receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao termo de referência ou projeto básico, sendo-lhe assegurado o direito de requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração das especificações técnicas do objeto da contratação,

DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

se houver;

**VI** – analisar e julgar a conformidade das propostas de preços em relação aos requisitos estabelecidos no Aviso da Contratação Direta, bem como no termo de referência ou projeto básico;

**VII** – conduzir os procedimentos relativos à seleção da melhor proposta;

**VIII** – negociar diretamente com o fornecedor;

**IX** – analisar e julgar os documentos de habilitação;

**X** – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

**XI** – indicar o vencedor do processo de contratação; e

**XII** – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente, conforme o caso, e propor sua adjudicação e homologação.

**Parágrafo único.** A atribuição para realização da pesquisa de preços pode ser atribuída a agente público distinto do agente de contratação designado ou outro setor específico, na forma de regulamento interno no âmbito do órgão ou entidade correspondente.

**Seção II**  
**Da Instrução**

**Art. 23.** Os processos de contratação de que trata este Decreto deverão ser instruídos, no mínimo, com os seguintes documentos:

**I** – documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, indicação do dispositivo legal aplicável, termo de referência, projeto básico ou anteprojeto de engenharia, observado o disposto no art. 25 deste Decreto;

**II** – autorização do ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante;

**III** – estimativa de despesa e justificativa de preço;

**IV** – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V** - designação do agente de contratação ou, se for o caso, da comissão de contratação;

**VI** – minuta do aviso de contratação direta, e seus respectivos anexos;

DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

**VII** – comprovação de que o fornecedor preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários;

**VIII** – no que couber, declarações exigidas nos arts. 4º, § 2º, 63, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Decreto ou em regulamentos específicos editados pelo Município de Carira;

**IX** – comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com o Município de Carira, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao:

a) Tribunal de Contas da União – TCU (Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica e da Pessoa Física, que abrange os licitantes declarados inidôneos pelo TCU, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA/CNJ, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/Portal da Transparência; e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP/Portal da Transparência);

b) Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar com o Poder Público do TCE/SE); e

c) Cadastro de Licitantes/Contratados Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública de Carira – CADIMP;

**X** – pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**XI** – razão de escolha do fornecedor;

**XII** – lista de verificação de conformidade, a ser aprovada por ato conjunto do Procurador(a)-Geral do Município, do(a) Secretário(a)-Chefe da Controladoria-Geral do Município e do(a) Secretário(a) Municipal do Planejamento e da Gestão - SEMGES, ou do respectivo dirigente máximo, no âmbito das entidades da Administração Autárquica e Fundacional, devidamente atestada e assinada pelo(s) agente público responsável(eis) pela condução do procedimento; e

**XIII** – ato de ratificação do procedimento pelo ordenador de despesa do órgão ou entidade.

**§1º** Nos processos de contratação com previsão de vigência plurianual, as despesas deverão estar autorizadas no Plano Plurianual e na respectiva Lei Orçamentária Anual, devendo, neste último caso, a demonstração a que se refere o inciso IV do “caput” deste artigo ocorrer no início da contratação e em cada exercício financeiro de execução do objeto.

**§2º** Para fins de comprovação do disposto no inciso VII do “caput” deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo:



DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

a) proposta com a descrição do objeto ofertado;

b) prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber;

c) declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber, e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§3º A pesquisa da prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ) a ser contratada, bem como de seus sócios, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

**Art. 24.** O ato que ratifica a contratação direta e o extrato do contrato ou instrumento equivalente deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no portal de Compras utilizado para o processamento eletrônico das contratações e no sítio eletrônico do Município de Carira, e no Diário Oficial do Município.

**Art. 25.** A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos é dispensada nas hipóteses de contratação a que se refere este Decreto.

**Seção III**  
**Do Procedimento**

**Art. 26.** Os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do município de Carira adotarão sistema de dispensa preferencialmente na forma eletrônica, nas hipóteses de contratação a que se refere este Decreto.

§1º A utilização da dispensa de forma diversa àquela que se refere o “caput” deste artigo deverá ser justificada nos autos pelo agente público responsável, ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, e observará o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica para as contratações de bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia, assim definidos no inciso XIV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§3º Os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Carira quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, ou outra que venha a substituí-la.

DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

§4º A adoção do sistema de dispensa na forma eletrônica adotará o modo de disputa aberto para envio de lances, no qual os fornecedores apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme o critério de julgamento adotado no Aviso da Dispensa de Licitação, com encerramento automático da sessão pública de lances.

**Art. 27.** Do Aviso da Dispensa de Licitação devem constar definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação do endereço eletrônico em que será realizada a dispensa de licitação, na hipótese de ser utilizada a forma eletrônica, e a forma de recebimento das propostas e de documentos de habilitação, na hipótese de ser utilizada a forma não eletrônica.

**Art. 28.** A dispensa de licitação na forma eletrônica será utilizada quando a disputa pelo fornecimento de bens ou a contratação de obras ou serviços ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet.

**Parágrafo único.** O sistema de que trata o “caput” será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

**Art. 29.** Para fins de realização da dispensa de licitação na forma eletrônica, poderão ser utilizados o sistema de compras do governo federal, sistema próprio do município, se houver, ou outros sistemas disponíveis no mercado.

**Art. 30.** O ordenador de despesas do órgão ou entidade contratante, bem como o(s) agente(s) público(s) designado(s) para a condução dos processos de contratação direta a que se refere este Decreto, devem ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.

§1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá com a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§2º A perda ou a inviabilidade do uso da senha, ou ainda qualquer outro acontecimento que possa comprometer o sigilo deve ser comunicado imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**Art. 31.** Caberá ao fornecedor interessado em participar da dispensa de licitação na forma eletrônica:

**I** – credenciar-se previamente no sistema eletrônico a ser utilizado no certame, conforme as regras estabelecidas;

**II** – utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da dispensa de licitação na forma eletrônica;

**III** – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados

DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa de licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**IV** – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a dispensa de licitação e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão; e

**V** – solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**§1º** O credenciamento perante o provedor do sistema implica em presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao processo de contratação.

**§2º** O credenciamento permite a participação dos interessados em qualquer dispensa de licitação, na forma eletrônica, desde que o objeto social seja compatível com o objeto da contratação, exceto quando seu cadastro tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado.

**Art. 32.** O procedimento para a condução da sessão pública será aquele definido no regulamento do sistema eletrônico adotado para a realização da dispensa de licitação, cujas regras serão obrigatoriamente transcritas no Aviso da Dispensa de Licitação.

**Parágrafo único.** As dispensas de licitação eletrônicas que venham a ser realizadas através do Sistema de Compras do Governo Federal observarão o procedimento descrito na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021 ou outra que venha a substituí-la.

**Seção IV**  
**Do Julgamento e da Habilitação**

**Art. 33.** Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o órgão ou entidade deverá negociar condições mais vantajosas.

**§1º** A negociação a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.

**§2º** Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a composição do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.

DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

§3º O fato de a Administração obter apenas uma proposta com valor inferior ao limite para a dispensa de licitação em razão do valor e outras com valores superiores, não impede a contratação direta, visto que o requisito legal para tanto foi atingido.

**Art. 34.** Nos casos de dispensa de licitação eletrônica, definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado pelo vencedor e, se necessário, dos documentos complementares.

§1º No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários de formação de preços, estas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**Art. 35.** No caso de a dispensa de licitação eletrônica restar fracassada, o órgão ou entidade contratante poderá:

**I** – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

**II** – republicar o procedimento; ou

**III** – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos II e III do “caput” deste artigo poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados no procedimento.

**Art. 36.** Excepcionalmente é permitida a contratação direta com fornecedor cuja proposta seja superior ao preço estimado da contratação, desde que ocorram, sem sucesso, as tentativas de negociação previstas no art. 33 deste Decreto, e haja informação técnica acerca da vantajosidade da contratação nessas condições.

**Art. 37.** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º A verificação dos documentos de que trata o “caput” poderá ser realizada através do Cadastro de Fornecedores do Sistema de Compras do Governo Federal (SICAF) ou através do cadastro do fornecedor em outro sistema que seja utilizado para a realização da dispensa na forma eletrônica, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

§2º O disposto no § 1º deste artigo deve constar expressamente do Aviso da Dispensa de Licitação.

§3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º deste artigo, ou de documentos não constantes do cadastro do fornecedor a que se refere o mesmo § 1º, o agente de contratação deverá solicitar o seu envio ao vencedor, no prazo e forma definidos no Aviso.

§4º Para fins de habilitação do proponente, não é obrigatório que o objeto a ser contratado esteja descrito de maneira idêntica no contrato social ou no CNAE do fornecedor, bastando que seja compatível com ele.

**Art. 38.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 37 deste Decreto, o fornecedor será habilitado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**Art. 39.** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Seção V**  
**Do Sistema de Registro de Preços**

**Art. 40.** Será admitida a utilização de Sistema de Registro de Preços nas hipóteses de dispensa de licitação a que se refere este Decreto para aquisição de bens, contratação de serviços, contratação de obras e de serviços de engenharia por mais de um órgão ou entidade, desde que a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão seja uma das unidades participantes, observado o disposto nos arts. 82 a 85 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º Nos casos em que a Secretaria Municipal do Planejamento e da Gestão - SEMGES não possua demanda para o objeto da contratação, ainda que haja demanda para a aquisição de bens ou para contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, deverá ser realizada a contratação através da dispensa de licitação pelos órgãos ou entidades isoladamente, sem utilizar-se do Sistema de Registro de Preços.

§2º No caso de contratação de execução de obras e serviços de engenharia, o sistema de registro de preços poderá ser utilizado desde que atendidos os seguintes requisitos:

**I** – existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e

DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

**II** – necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

**Art. 41.** Na fase preparatória do processo de contratação para fins de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora deverá realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

**Parágrafo único.** Se não participarem do procedimento previsto no “caput” deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos elencados na Subseção VIII da Seção V do Capítulo II deste Decreto.

**Art. 42.** Às empresas públicas integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal é facultado participar de dispensa de licitação para registro de preços centralizado, desde que expressamente autorizado pelo seu regulamento, através de manifestação junto à unidade gerenciadora.

**Subseção I**  
**Da Operacionalização do Sistema de Registro de Preços**

**Art. 43.** O sistema de registro de preços deve ser utilizado e operacionalizado mediante recursos da tecnologia da informação, inclusive a automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições da unidade gerenciadora.

**Parágrafo único.** O disposto no “caput” deste artigo é de observância obrigatória para a unidade gerenciadora, para as unidades participantes, para as unidades não participantes e para o fornecedor beneficiário da ata.

**Subseção II**  
**Das Atribuições**

**Art. 44.** Cabe à Secretaria Municipal do Planejamento e da Gestão – SEMGES, através do Departamento das Licitações e das Compras – DELIC, exercer as atribuições de unidade gerenciadora do Sistema de Registro de Preços a que se refere o art. 40 deste Decreto, em especial:

**I** – definir o objeto, os itens que integrarão o registro de preços, elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como os demais artefatos da fase de planejamento da contratação;

**II** – realizar, por meio eletrônico e no prazo de até 8 (oito) dias úteis através do portal de compras do Governo Federal, sistema próprio do município, se houver, ou outros sistemas disponíveis no mercado, procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a

DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

estimativa total de quantidades da contratação;

**III** – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total da demanda, promovendo a adequação das informações ao elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico, em atendimento aos requisitos de padronização e racionalização;

**IV** – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização da dispensa de licitação;

**V** – realizar a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado da contratação, consolidada em mapa comparativo;

**VI** – realizar o procedimento da dispensa de licitação, bem como os atos dela decorrentes, tais como a formalização da ata de registro de preços, publicação do extrato da ata, e disponibilização do documento às demais unidades participantes;

**VII** – gerenciar a ata de registro de preços;

**VIII** – adotar as medidas de gerenciamento, através do sistema informatizado, necessárias a assegurar que seja concedida prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individual e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente;

**IX** – autorizar a adesão das unidades participantes à ata de registro de preços;

**X** – indicar às unidades não participantes, sempre que solicitado, os fornecedores beneficiários da ata de registro de preços;

**XI** – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os correspondentes termos aditivos à ata para refletir os novos preços, divulgando-os às unidades participantes; e

**XII** – comunicar eventual prática de infrações administrativas pelo fornecedor à Comissão Disciplinar de Apuração de Infrações por Licitantes e Contratados, acompanhada dos meios de prova correspondentes.

**Parágrafo único.** A unidade gerenciadora da ata de registro de preços não responde pelos atos praticados pelas unidades participantes e unidades não participantes no âmbito de suas atribuições.

**Art. 45.** São atribuições das unidades participantes do Sistema de Registro de Preços:

DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

**I** – realizar o levantamento da sua expectativa de consumo dos bens ou contratação dos serviços para os itens que pretenda incluir no registro de preços, durante o período de vigência da ata;

**II** – manifestar seu interesse em participar do registro de preços no prazo de até 8 (oito) dias úteis através do Portal de Compras do Governo Federal, ou através sistema próprio do município, se houver, ou outros sistemas disponíveis no mercado, conforme estipulado pela unidade gerenciadora, encaminhando, no mínimo, as seguintes informações:

- a) estimativa de consumo dos bens ou contratação dos serviços; e
- b) forma de execução do objeto;

**III** – sugerir itens que devem ser registrados e as condições de contratação, se for o caso;

**IV** – formalizar Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços e submetê-lo à apreciação da unidade gerenciadora;

**V** – tomar conhecimento da ata de registro de preços, bem como acompanhar eventuais alterações ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

**VI** - conceder prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individual e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente;

**VII** – designar o fiscal do contrato, da ordem de fornecimento ou da ordem de serviço emitidos em decorrência da ata de registro de preços, a quem competirá observar as regras sobre fiscalização e acompanhamento do contrato a ser designados pela autoridade competente de cada órgão ou entidade contratante; e

**VIII** – informar à unidade gerenciadora a eventual recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas no Aviso da Dispensa de Licitação, no Termo de Referência ou Projeto Básico, ou na ata de registro de preços, eventuais divergências relativas à execução do objeto, bem como a recusa do fornecedor em celebrar contrato, ordem de serviço ou ordem de fornecimento injustificadamente durante a vigência da ata de registro de preços.

**Parágrafo único.** A unidade participante somente poderá celebrar contratações decorrentes da ata de registro de preços após a autorização, pela unidade gerenciadora, do correspondente Termo de Adesão.

**Art. 46.** Quando autorizada a adesão de unidade não participante do registro de preços, aplicam-se a ela, no que couber, as mesmas atribuições conferidas à unidade participante previstas no art. 45 deste Decreto.



DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

**Art. 47.** A comunicação entre a unidade gerenciadora e as unidades participantes e não participantes deverá ser formalizada mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, com cópia devidamente anexada aos autos processuais.

**Art. 48.** As quantidades previstas para os itens ou grupos ou lotes com preços registrados podem ser remanejadas ou redistribuídas pela unidade gerenciadora entre as unidades participantes dos referidos itens ou grupos ou lotes, desde que seja autorizado pela unidade participante detentora do saldo que demandou inicialmente o quantitativo.

**Parágrafo único.** O remanejamento das quantidades a que se refere o “caput” deste artigo deve observar, como limite máximo, a quantidade total registrada para cada item.

**Subseção III**  
**Do Aviso da Dispensa de Licitação**

**Art. 49.** Quando a dispensa de licitação tiver por objeto o registro de preços para a aquisição de bens, a contratação de serviços ou de obras, o Aviso da Dispensa de Licitação deverá observar o disposto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 50.** Quando for admitida a possibilidade de cotação de preços diferentes para o objeto na forma do inciso III do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o agente público ou a equipe de planejamento da contratação deve separá-los em itens distintos do Termo de Referência ou Projeto Básico.

**Art. 51.** Quando o Aviso estabelecer a possibilidade de registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do fornecedor vencedor, na forma do inciso VII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será formalizado o cadastro de reserva, como anexo da respectiva ata de registro de preços, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação ao final da dispensa de licitação.

**§1º** Após o encerramento da etapa competitiva, no caso da dispensa realizada na forma eletrônica, os fornecedores serão convidados a reduzir seu preço ao valor da proposta do fornecedor vencedor, para compor o cadastro de reserva de que trata o “caput” deste artigo.

**§2º** O fornecedor que se tornar cadastro de reserva poderá ser convocado para fornecimento, nas hipóteses de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor que teve seu preço inicialmente registrado, e nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor vencedor do certame, obrigando-se nas mesmas condições que o vencedor, sob pena de aplicação de sanção.

**§3º** Quando for convocado o cadastro de reserva, será analisado o cumprimento pelo fornecedor das exigências do Aviso da Dispensa de Licitação quanto ao objeto e quanto à habilitação.

DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

**Art. 52.** Quando o Aviso estabelecer que, por força do disposto no inciso IV do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao lado do preço do primeiro colocado, sejam registrados tantos fornecedores quanto necessário para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, deverão ser observados os seguintes requisitos:

**I** – seja expressamente prevista no Aviso a possibilidade de cotação mínima para o item em quantitativo inferior ao total estimado para a demanda;

**II** – sejam registrados apenas os preços que sejam iguais ou inferiores ao valor estimado da contratação, salvo justificativa aprovada pela autoridade competente para a celebração da ata de registro de preços;

**III** – quando da formalização das contratações decorrentes da ata de registro de preços, seja respeitada a ordem de classificação definida na Dispensa de Licitação e constante na ata de registro de preços, obedecida a ordem crescente dos preços ofertados nas propostas; e

**IV** – antes da formalização das contratações decorrentes da ata de registro de preços, as unidades participantes consultem a unidade gerenciadora quanto ao fornecedor e os preços praticados para a contratação, a qual pode se dar através de sistema informatizado.

**Subseção IV  
Da Homologação**

**Art. 53.** O resultado da dispensa de licitação para registro de preços deverá ser homologado pelo Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Art. 54.** Homologada a dispensa, o Departamento das Licitações e das Compras – DELIC deve convocar os interessados para a formalização da ata de registro de preços, bem como de eventual cadastro de reserva da ata, e realizar a publicação da Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras que o município utilizar no processamento das contratações diretas e de licitações na sua forma eletrônica, e a publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

**Art. 55.** Após a publicação do extrato da ata, o ordenador de despesas das unidades participantes deve emitir o Termo de Adesão à ata de registro de preços, e encaminhá-lo à unidade gerenciadora através de sistema informatizado.

**Art. 56.** Após a publicação do extrato da ata, a ata de registro de preços tem efeito de compromisso para futura contratação com a Administração Pública Municipal, onde se registram os preços, fornecedores, unidades participantes e condições a serem praticadas.

**Subseção V  
Da Formalização da Ata de Registro de Preços**

DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

**Art. 57.** O sistema de registro de preços deve ser formalizado através da ata de registro de preços, da qual decorre o contrato, a ordem de fornecimento ou a ordem de serviço a ser celebrado pela unidade participante e o fornecedor beneficiário da ata.

§ 1º Na ata de registro de preços devem constar as seguintes informações:

**I** – o item de material, serviço ou obra e a sua correspondente descrição sucinta, incluindo, quando couber, informações sobre a marca e modelo;

**II** – as quantidades registradas para cada item;

**III** – os preços unitários e totais registrados para cada item;

**IV** – os respectivos fornecedores, nome e Cadastro de Pessoa Física – CPF ou razão social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, respeitada a ordem de classificação;

**V** – as condições que devem ser observadas nas futuras contratações;

**VI** – período de vigência da ata de registro de preços;

**VII** – as unidades participantes do registro de preços.

§ 2º A ata de registro de preços deve ser assinada pelo Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelos fornecedores beneficiários da ata.

**Art. 58.** Nas hipóteses de recusa do fornecedor ou do seu não-comparecimento para assinatura da ata no prazo fixado no ato de convocação, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação antes de celebração da ata, o agente público deverá:

**I** – excluir o fornecedor da ata, na forma do § 5º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**II** – comunicar a prática de infrações administrativas à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, acompanhado das informações e documentos comprobatórios correspondentes, para que sejam adotadas as medidas cabíveis na forma definida em regulamento;

**III** – examinar a proposta subsequente, obedecida a ordem classificatória da dispensa de licitação, verificando a sua aceitabilidade e analisando o cumprimento dos requisitos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de um fornecedor que cumpra os requisitos do Aviso da Dispensa de Licitação, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Subseção VI**  
**Da Validade da Ata de Registro de Preços**

DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

**Art. 59.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será disciplinado no Aviso da Dispensa de Licitação, no Termo de Referência ou no Projeto Básico, observado o limite disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Além do prazo de vigência da ata, deve constar no Aviso da Dispensa de Licitação, no Termo de Referência ou no Projeto Básico, o prazo de vigência do contrato, ordem de fornecimento ou ordem de serviço dela decorrente.

**Art. 60.** A ata de registro de preços estará vigente até que seja consumida a totalidade do quantitativo registrado ou até o termo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**Subseção VII**  
**Das Alterações da Ata de Registro de Preços**

**Art. 61.** A ata de registro de preços pode ter seus preços alterados quando tiver por objeto a aquisição de bens ou a contratação de serviços de execução de natureza não continuada, nas seguintes situações:

**I** – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do “caput” do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou

**II** – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**§1º** Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, sendo passível de alterações os contratos celebrados em decorrência da ata, na forma dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§2º** Quando o registro de preços tiver por objeto a aquisição de bens ou a contratação de serviços de execução de natureza não continuada, os contratos celebrados em decorrência da referida ata não poderão ser alterados pelos motivos elencados nos incisos I a II do “caput” deste artigo, sendo permitida apenas a alteração da ata pelos referidos fundamentos.

**§3º** Quando o registro de preços tiver por objeto a contratação de serviços de execução de natureza continuada, a ata não poderá sofrer alterações na forma do “caput” deste artigo, sendo passível de alterações os contratos celebrados em decorrência da ata, na forma dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 62.** Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a unidade gerenciadora deve convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

§1º Se restar frustrada a negociação a que se refere o “caput” deste artigo, o fornecedor deve ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, e o agente público deve convocar, conforme o caso, o fornecedor beneficiário de registro adicional de preço, contemplados em cadastro de reserva da ata, ou ainda adotar o procedimento a que se refere o § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deve proceder com o cancelamento do item, do grupo, do lote ou de toda a ata de registro de preços, conforme o caso.

**Art. 63.** As alterações da ata devem ser formalizadas mediante Termo Aditivo, cabendo à unidade gerenciadora disponibilizar, no Portal de Compras que o município utilizar no processamento das contratações diretas e de licitações na sua forma eletrônica, os preços registrados devidamente atualizados, bem como divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, semestralmente, as respectivas alterações ocorridas no período.

**Parágrafo único.** As alterações na ata de registro de preços passam a vigorar a partir da data da publicação do correspondente Extrato do Termo Aditivo na forma do “caput” deste artigo.

**Subseção VIII**  
**Da Adesão da Unidade não Participante**

**Art. 64.** Os órgãos e entidades, na condição de não participantes, podem aderir à ata de registro de preços do Município de Carira observados os seguintes requisitos na ordem elencada:

**I** – aceite do fornecedor;

**II** – justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**III** – comprovação da existência de dotação orçamentária para suportar a despesa; e

**IV** – autorização da autoridade superior do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

§1º A solicitação de adesão a ata de registro de preços do município de Carira por órgãos e entidades não integrantes de outros entes federativos deverá observar o disposto neste artigo, exceto o inciso III do “caput” deste artigo.

§2º Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

§3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§4º É facultada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal na condição de não participantes, a possibilidade de aderir a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade do Município de Carira, observado o disposto no “caput” deste artigo.

§5º A unidade participante do Município de Carira que inicialmente não estimou o quantitativo para todos os itens ou grupos ou lotes da ata de registro de preços pode solicitar adesão aos demais itens ou grupos ou lotes da referida ata.

§6º É facultada aos órgãos e entidades do Município de Carira, na condição de não participantes, a possibilidade de aderir a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, observadas as regras estabelecidas pelo órgão ou entidade gerenciadora da ata.

§7º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo Federal por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 4º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§8º Para fins de apuração pelos órgãos e entidades dos valores das contratações quanto aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser o disposto no art. 3º deste Decreto.

**Art. 65.** As adesões à ata de registro de preços devem observar os seguintes limites:

**I** – as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, observados os requisitos do §2º do artigo 86º da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

**II** – o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**Parágrafo único.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do “caput” deste artigo.

DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

**Subseção IX**  
**Da Contratação**

**Art. 66.** Após a publicação do extrato da ata de registro de preços na forma do art. 54 deste Decreto, poderão ser firmadas contratações dentro do prazo de validade da ata.

**Parágrafo único.** O contrato firmado durante o prazo de validade da ata de registro de preços produz efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes, de modo que seu prazo de vigência não se confunde com o prazo de vigência da ata.

**Art. 67.** As unidades participantes da ata devem instruir seus processos de contratação com cópia de, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – Termo de Adesão;
- II – autorização da autoridade superior do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
- III – revisão de recursos orçamentários;
- IV – aviso da dispensa de licitação e seus anexos;
- V – ata de registro de preços e suas alterações, se houver; e
- VI – contrato, ordem de fornecimento ou ordem de serviço, conforme o caso, e suas alterações, se houver.

**Art. 68.** Os contratos, ordens de fornecimento ou ordens de serviço celebrados em decorrência de ata de registro de preços pelas unidades participantes e pelos fornecedores, bem como suas eventuais alterações, devem observar o disposto na Subseção VI do Capítulo II deste Decreto.

**Subseção X**  
**Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços**

**Art. 69º** O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

**IV** – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§1º** No caso do inciso IV deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

**§2º** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* deste artigo será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 70º** O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I** – razões de interesse público;
- II** – cancelamento de todos os preços registrados.

**CAPÍTULO III  
DA CONTRATAÇÃO**

**Art. 71.** O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço nas hipóteses de contratação a que se refere este Decreto.

**Art. 72.** Os contratos ou instrumentos equivalentes que vierem a ser celebrados em decorrência das dispensas de licitação a que se refere este Decreto, inclusive os decorrentes de ata de registro de preços, deverão observar o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

**CAPÍTULO IV  
DO ASSESSORAMENTO DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 73º** Os agentes públicos que desempenhem funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a que se refere o art. 12 deste Decreto poderão formular consultas à Controladoria Geral do Município visando dirimir dúvidas e reunir informações relevantes para prevenir e gerir riscos nas contratações públicas deve ser formalizada através de expediente próprio, anexando cópia dos documentos necessários à análise pela Controladoria, devendo os registros das manifestações constarem nos autos do processo de contratação.

**§1º** A consulta poderá contemplar situações genéricas ou dispor sobre casos concretos, desde que discorram sobre o contexto e contemplem, ao final, perguntas objetivas a serem respondidas.



DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

§2º A caracterização das consultas cujo pedido de assessoramento está contemplado no âmbito de atuação da Controladoria-Geral do Município, bem como o prazo máximo para resposta serão definidos por ato do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município.

**Parágrafo único.** Em função das atribuições precípua do órgão central de controle interno, é vedado o exercício de atividades típicas de gestão no âmbito das consultorias, não sendo permitida a participação de servidores da Controladoria Geral no curso regular dos processos administrativos, ou a realização de práticas que configurem atos de cogestão.

**CAPÍTULO V**  
**DO ACESSORAMENTO JURÍDICO E DO CONTROLE INTERNO**

**Art. 74.** A solicitação de assessoramento junto à Procuradoria-Geral do Município ou à Procuradoria Jurídica das Autarquias e Fundações a que se refere o § 5º do art. 12 deste Decreto deve ser formalizada através de expediente próprio, anexando cópia dos documentos necessários à análise para o desempenho das funções, devendo o registro das manifestações constarem nos autos do processo de contratação.

§1º A consulta específica poderá ser a realizada em qualquer etapa do processo de contratação ou de execução contratual e deve indicar expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

§2º Nos casos repetitivos e que demandem avaliação jurídica ou procedimento de auditoria, as consultas poderão ser resolvidas por meio de pareceres referenciais, exarados pela autoridade jurídica do órgão ou entidade, ou por orientação técnica, emitida pelo Controlador(a) Geral do Município ou autoridades equivalentes, conforme estrutura administrativa, dispensada a análise individual de cada caso concreto, salvo consulta específica ou distintiva do consulente.

§3º Previamente à tomada de decisão, quando for o caso, o agente público competente considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e unidades de controle interno, e decidirá observando o dever de motivação dos atos administrativos, que deverá se dar de forma explícita, clara e congruente.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS SANÇÕES**

**Art. 75.** O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no que disciplina os artigos 131 à 140 do Decreto Municipal nº 86 de 23, de março de 2023, sem prejuízo de eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

**Art. 76.** O disposto neste Decreto não desobriga os órgãos e entidades do município de Carira a observar as normas gerais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 77.** Os processos de contratação a que se refere este Decreto admitem a participação de pessoas jurídicas e de pessoas físicas, observando o disposto na sua Seção III do Capítulo I, além do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 78.** A publicidade dos atos de que trata este Decreto deve observar o disposto nos arts. 75, § 3º, 94 e 174, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, é condição indispensável.

**Art. 79.** Os horários estabelecidos no aviso de contratação direta e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**Art. 80.** Nos documentos que demandem a assinatura de duas ou mais partes, considera-se a data do documento aquela em que foi realizada a última assinatura.

**Art. 81.** A utilização de Sistema de Registro de Preços nas hipóteses de dispensa de licitação a que se refere o art. 40 deste Decreto, somente será admitida após a publicação do Plano de Contratações Anual para o ano correspondente, na forma do regulamento.

**Art. 82.** Os órgãos e entidades de que trata o “caput” do art. 1º deste Decreto ficam obrigados a adotar a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e este Decreto a partir de 02 de maio de 2023.

**Parágrafo único.** O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior se deu no prazo a que se refere o art. 84 deste Decreto, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada, e poderá, a critério da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, sofrer alterações e ter sua vigência prorrogada até o limite estabelecido na referida legislação.

**Art. 83.** Os processos de contratação direta instaurados preferencialmente na sua forma eletrônica contendo a autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade de que trata o “caput” do art. 1º deste Decreto, com a opção expressa pelo fundamento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão por ela regido, desde que a publicação do ato autorizativo da contratação direta ocorra até o último dia útil de dezembro de 2023.

**Parágrafo único.** No caso de necessidade de republicação do aviso de contratação direta, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento ao prazo a que se refere o “caput” deste artigo.

**Art. 84.** Os modelos padronizados de que trata o inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão objeto de regulamento emitido por ato conjunto do

DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

Procurador(a)-Geral do Município, do Secretário(a)-Chefe da Controladoria-Geral do Município.

**Art. 85.** As dúvidas decorrentes das disposições deste Decreto serão dirimidas pela Procuradoria-Geral do Município, que poderá, de ofício ou mediante provocação, expedir atos complementares para a sua fiel execução.

**Art. 86.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carira/Se, 13 de dezembro de 2023

**DIOGO MENEZES MACHADO**  
Prefeito Municipal de Carira/Se

Documento assinado digitalmente  
**DIOGO MENEZES MACHADO**  
Data: 13/12/2023 11:07:22-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LICITAÇÕES

12/12/23, 09:56

LICITANET - Ata de Registro de Preço



MUNICÍPIO DE CARIRA/SE  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 65  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO 26

LICITANET  
CONHEÇA A SUA CIDADE

No dia 12 de Dezembro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE CARIRA/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.099.882/0001-36, com sede à PC OLÍMPIO R DE MORAIS nº 56 CEP 49550-000 – Carira-SE neste ato legalmente representado por **DIOGO MENEZES MACHADO**, portador da CPF nº 00946131503, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA** CNPJ: 14.345.216/0001-01

Representante: Artur Nascimento dos Anjos Lima

Telefone: (79) 9992-7101

Email: arturestruturas@hotmail.com

Endereço: R GENERINO TAVARES DE LIMA, 24 - NOVA ESPERANCA, Nossa Senhora da Glória - SE - 49680-000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
1	14,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	1.024,60	R\$14.344,40

Descrição: LOCAÇÃO DE PORTAL - EM ESTRUTURA DE BOX TRUSS CONSTRUÍDO COM AS COLUNAS NA LINHA Q-30, EM ALUMÍNIO ESTRUTURAL, TRELICADAS NOS 4 LADOS, COM LARGURA DE 8 X 3 M DE PROFUNDIDADE E 6M DE ALTURA. COM VÃO CENTRAL DE NO MÍNIMO 06 (SEIS) METROS LIVRES, COMPREENDENDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, BEM COMO MATERIAL E PESSOAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SENDO À LOCAÇÃO PARA DIVERSOS EVENTOS.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
2	14,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 999,00	R\$13.986,00

Descrição: LOCAÇÃO DE HOUSE MIX EM ESTRUTURA TUBULAR DE DURALUMÍNIO E/OU AÇO GALVANIZADO, COM COBERTURA TIPO PIRAMIDAL. MEDINDO 05,00 M X 05,00 M X 00,60 M E 02,40 M DE PÉ-DIREITO, COM COBERTURA COM SUPORTE PARA SUSTENTAÇÃO DE 01,00 (UM) CANHÃO SEGUIDOR

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
3	22,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 798,00	R\$17.556,00

Descrição: LOCAÇÃO DE TELÃO MEDINDO - 5X5 EM ALTA RESOLUÇÃO COM RETROPROJETOR.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
9	10,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	1.925,00	R\$19.250,00

Descrição: LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO GRANDE - 24 REFLETORES PAR-64; 40 PAR LED DE 3WTS; 08 ELIPSOIDAL 750 WTS COM IRIS; 08 MINE BRUT COM 08 LÂMPADAS CADA; 02 MESA DE ILUMINAÇÃO, COM 3072 CANAIS, SENDO 512 CANAIS POR LINHA E 03 TELAS TOUCHSCREEN; 03 MAQUINAS DE FUMAÇA DMX; 02 CENTRAL DE ENERGIA COM 04 RACK DIGITAL COM 12 CANAIS CADA E 02 MODULO DISJUNTOR E COM 12 CANAIS CADA 4 SPLITER; 03 VENTILADORES; 24 EFEITOS MOVING SPOT 1200W; 32 EFEITOS MOVINGBEAM, COM LÂMPADAS 5R,7R OU 15R; 24 EFEITOS MOVING LED WASH 10W; 12 STROBOLED 3.000 WTS; 02 CANHÕES SEGUIDORES 1200W; 08 TALHAS MANUAL COM CORRENTE DE 10 MTS; CABOS NECESSÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS INTERLIGADOS COM COMANDOS DMX. TODO EQUIPAMENTO DE LÂMPADAS DEVERA SER IÇADO ATRAVÉS DE BOXTRUSS, FORNECIDO PELO CONTRATADO CONFORME RIDER TÉCNICO.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
10	12,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	1.400,00	R\$16.800,00

Descrição: LOCAÇÃO DE PAINEL LED EM ALTA DEFINIÇÃO - 01 PAINEL DE LED ALTA DEFINIÇÃO OUTDOOR PH 10MM COM 6,00X4,00M(24M²), BRILHO ACIMA DE 2000 LUMES, PROCESSAMENTO DIGITAL COM ENTRADA E SAÍDA HDMI, VGA, A SER INSTALADO EM ESTRUTURA BOXTRUSS. 01 COMPUTADOR, 01 PROCESSADOR LED SYNK, 02 TÉCNICOS PARA OPERAR O PAINEL, 01 CÂMERA HD DE TRANSMISSÃO, PARA SER UTILIZADO EM TRANSMISSÕES AO VIVO

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
13	10,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	2.999,00	R\$29.990,00

Total: R\$ 1.006.719,47

LICITAÇÕES

12/12/23, 09:56

LICITANET - Ata de Registro de Preço

**Descrição:** LOCAÇÃO DE MINI-TRIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MINI TRIO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: LATERAL DIREITA: 24 LOW (GRAVE); 16 MID LOW (MÉDIO GRAVE); 08 MID ALTAS (CORNETAS); 16 TWITEES. LATERAL ESQUERDA: 16 LOW (GRAVE); 16 MID LOW (MÉDIO GRAVE); 08 MID ALTAS (CORNETAS); 16 TWITEERS; FRENTE: 16 LOW (GRAVE); 16 MID LOW (MÉDIO GRAVE); 08 MID ALTAS (CORNETAS); FUNDO: 16 LOW (GRAVE); 16 MID LOW (MÉDIO GRAVE); 08 MID ALTAS (CORNETAS); PERIFÉRICOS: 01 MESA DE SOM DIGITAL DE 32 CANAIS; 01 EQUALIZADOR; 02 CROSOVER DIGITAIS; 01 PROCESSADOR DE EFEITOS; 01 COMPRESSOR; AMPLIFICADORES: 14 AMPLIFICADORES; 11 AMPLIFICADORES TIMES; 10 AMPLIFICADORES; SISTEMA DE PALCO: 06 MONITORES DE VOZ; 01 RETORNO DE BATERIA ELETRÔNICA (VIA FONE); 01 RETORNO PARA TECLADO (VIA FONE); 01 RETORNO PARA CONTRABAIXO (VIA FONE); 01 MICROFONE SEM FIO; 25 MICROFONES COM FIO; 12 PEDESTAIS; 12 GARRAS; 14 VIA FONE. 01 CAMINHÃO TRUCADO; 01 GRUPO DE GERADOR DE 150KVA; 12 REFLETORES 500W; PALCO COM 4,0M X 2, 80M.ATENÇÃO: O MINI TRIO DEVERÁ SER ENTREGUE ABASTECIDO E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE TRANSITO. O CUSTO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total: R\$
14	13,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	4.249,00	R\$55.237,00

**Descrição:** LOCAÇÃO DE PALCO 02 AGUAS EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO TUBULAR - MEDINDO: 08 M DE LARGURA ÚTIL (BOCA DE CENA) X 08 M DE PROFUNDIDADE X 6M DE ALTURA NO MÍNIMO ( PÉ DIREITO DO PALCO ATÉ AS VARAS DE ILUMINAÇÃO, PODENDO VARIAR DE ACORDO COM O EVENTO) X 0,80 M DE ALTURA DE PALCO NO MÍNIMO ( EM RELAÇÃO AO PISO ONDE FICARA O PÚBLICO, PODENDO VARIAR ATÉ 2 M), COM COBERTURA, EM LONA ANTICHAMAS PRETA POR DENTRO E BRANCA POR FORA, ANTI FUNGO E BLACK OUT, PISO DO PALCO COM FORRAÇÃO EMBORRACHADA ANTIDERRAPANTE TIPO LINÓLEO E ATERRAMENTO ( SENDO COMPOSTO POR VIGAS, ANDAIMES E PILARES EM TUBOS PATENTES, TENDO TABLADO COM COMPENSADO NASAL DE 15 MM), COM FECHAMENTO NA ÁREAS LATERAIS E TRASEIRA, UMA ESCADA MÓVEL DO SOLO PARA PISO , PODENDO SER MONTADA NA LATERAL. A SAÍDA DO PALCO É FECHADA EM TODO O SEU ENTORNO COM PAINÉIS DE 2M DE ALTURA. TODO O PALCO É INSTALADO COM CABO DE AÇO DE SEGURANÇA E OS MESMOS ENVELOPADOS COM CANTONETES DE POLIETILENO DO CHÃO ATÉ A ALTURA DE 2M.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total: R\$
15	10,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	5.681,11	R\$56.811,10

**Descrição:** LOCAÇÃO DE PALCO 02 AGUAS EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO TUBULAR - MEDINDO: 14 M DE LARGURA ÚTIL (BOCA DE CENA) X 14 M DE PROFUNDIDADE X 6M DE ALTURA NO MÍNIMO ( PE DIREITO DO PALCO ATÉ AS VARAS DE ILUMINAÇÃO, PODENDO VARIAR DE ACORDO COM O EVENTO) X 0,80 M DE ALTURA DE PALCO NO MÍNIMO ( EM RELAÇÃO AO PISO ONDE FICARA O PÚBLICO, PODENDO VARIAR ATÉ 2 M), COM COBERTURA, EM LONA ANTICHAMAS PRETA POR DENTRO E BRANCA POR FORA, ANTI FUNGO E BLACK OUT, PISO DO PALCO COM FORRAÇÃO EMBORRACHADA ANTIDERRAPANTE TIPO LINÓLEO E ATERRAMENTO ( SENDO COMPOSTO POR VIGAS, ANDAIMES E PILARES EM TUBOS PATENTES, TENDO TABLADO COM COMPENSADO NASAL DE 15 MM), COM FECHAMENTO NA ÁREAS LATERAIS E TRASEIRA, UMA ESCADA MÓVEL DO SOLO PARA PISO , PODENDO SER MONTADA NA LATERAL. A SAÍDA DO PALCO É FECHADA EM TODO O SEU ENTORNO COM PAINÉIS DE 2M DE ALTURA. TODO O PALCO É INSTALADO COM CABO DE AÇO DE SEGURANÇA E OS MESMOS ENVELOPADOS COM CANTONETES DE POLIETILENO DO CHÃO ATÉ A ALTURA DE 2M.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total: R\$
16	16,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	5.294,80	R\$84.556,80

**Descrição:** LOCAÇÃO DE PALCO 02 AGUAS EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO TUBULAR - MEDINDO: 12 M DE LARGURA ÚTIL (BOCA DE CENA) X 12 M DE PROFUNDIDADE X 6M DE ALTURA NO MÍNIMO ( PÉ DIREITO DO PALCO ATÉ AS VARAS DE ILUMINAÇÃO, PODENDO VARIAR DE ACORDO COM O EVENTO) X 0,80 M DE ALTURA DE PALCO NO MÍNIMO ( EM RELAÇÃO AO PISO ONDE FICARA O PÚBLICO, PODENDO VARIAR ATÉ 2 M), COM COBERTURA, EM LONA ANTICHAMAS PRETA POR DENTRO E BRANCA POR FORA, ANTI FUNGO E BLACK OUT, PISO DO PALCO COM FORRAÇÃO EMBORRACHADA ANTIDERRAPANTE TIPO LINÓLEO E ATERRAMENTO ( SENDO COMPOSTO POR VIGAS, ANDAIMES E PILARES EM TUBOS PATENTES, TENDO TABLADO COM COMPENSADO NASAL DE 15 MM), COM FECHAMENTO NA ÁREAS LATERAIS E TRASEIRA, UMA ESCADA MÓVEL DO SOLO PARA PISO , PODENDO SER MONTADA NA LATERAL. A SAÍDA DO PALCO É FECHADA EM TODO O SEU ENTORNO COM PAINÉIS DE 2M DE ALTURA. TODO O PALCO É INSTALADO COM CABO DE AÇO DE SEGURANÇA E OS MESMOS ENVELOPADOS COM CANTONETES DE POLIETILENO DO CHÃO ATÉ A ALTURA DE 2M.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total: R\$
17	16,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	1.499,00	R\$23.984,00

**Descrição:** LOCAÇÃO DE CAMARINS - ESTRUTURA DE OCTANORMEANIDIZADO, COM PERFIS DE ALUMÍNIO E FECHAMENTO EM TS ITALIANO, BRANCO, COM MEDIDAS DE 4,00M X 4,00, PORTA E FECHADURAS TOTALMENTE EM PERFEITO ESTADO. CLIMATIZADOS, COM PAINÉIS DE VIDRO ONDE É NECESSÁRIO, REVESTIDO DE CARPETE, TER CAPACIDADE MÍNIMA PARA 10(DEZ) PESSOAS, EQUIPADO COM 2(DUAS) CESTAS DE LIXO GRANDES, 2 (DUAS) MESAS DE PLÁSTICOS COM 4(QUATRO) CADEIRAS, 4 (QUATRO) POLTRONAS, 01 (UM) SOFÁ DE 3(TRÊS) LUGARES, 1(UM) ESPELHO CORPO INTEIRO. 01 (UM) FRIGOBAR, SANITÁRIO QUÍMICO COM ACESSO PELO LADO DO CAMARIM, 3(TRÊS) TOMADAS TRIPOLAR COM ADAPTADORES, ILUMINAÇÃO BÁSICA COM LUMINÁRIA DE 400W E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA FUNCIONAMENTO DO MESMO.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total: R\$
18	5.160,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	16,11	R\$83.127,60

Total: R\$ 1.006.719,47

LICITAÇÕES

12/12/23, 09:56

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Descrição: LOCAÇÃO DE PLACAS DE FECHAMENTO - DEVERÃO SER DE CHAPAS METÁLICAS COM ESTRUTURAS TUBULARES PARA PROTEÇÃO DO PALCO E ÁREA DO EVENTO BACKSTAGE, MENDIDO 2,0 X 2,0 M CADA.

Item:	Quantidade: 20,00	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$ 499,00	Valor Total: R\$9.980,00
19		UN	SERVIÇO	SERVIÇO		

Descrição: LOCAÇÃO DE ENTRADAS - COM DISCIPLINADORES 6,0 X 6,0 M, COM COBERTURA EM TOLDO E ESTRUTURA ALUMÍNIO.

Item:	Quantidade: 15,00	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$ 499,00	Valor Total: R\$7.485,00
20		UN	SERVIÇO	SERVIÇO		

Descrição: LOCAÇÃO DE ENTRADAS - COM DISCIPLINADORES 10,0 X 5,0 M, COM COBERTURA EM TOLDO E ESTRUTURA ALUMÍNIO.

Item:	Quantidade: 50,00	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$ 155,51	Valor Total: R\$7.775,50
21		UN	SERVIÇO	SERVIÇO		

Descrição: LOCAÇÃO DE PRATICAVEIS PANTOGRÁFICOS - MEDINDO 2,0 X 1,0 X 0,40 CM DE ALTURA CADA, EM ALUMÍNIO, COM PISO FORRADO EM CARPETE E RODEIRAS

Item:	Quantidade: 13,00	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$ 1.099,00	Valor Total: R\$14.287,00
22		UN	SERVIÇO	SERVIÇO		

Descrição: LOCAÇÃO DE 01 GRID - 10 X 08 COM 4 DE ALTURA EM ESTRUTURA METÁLICA Q30

Item:	Quantidade: 5.350,00	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$ 20,89	Valor Total: R\$111.761,50
23		UN	SERVIÇO	SERVIÇO		

Descrição: LOCAÇÃO DE BARRICADAS COM MONTAGEM E DESMONTEM DE BARRICADA FIXA DE CONTENÇÃO DE PÚBLICO - ESTRUTURA DE GRADE DE BARRICADA DE CONTENÇÃO E PROTEÇÃO DE PÚBLICO, DO TIPO ALTO-SUSTENTÁVEL, COM PISO MEDINDO 2,00M X 1,00 FIXADAS UMAAS OUTRAS POR PINOS METÁLICOS DE AÇO CONTRAPINADOS E PARAFUSOS, COM MÃO DE FORÇA, DEGRAUS PARA SEGURANÇA, FABRICADA EM QUADROS METÁLICOS DE METALON ZINCADO, REVESTIDO EM CHAPA DE ALUMÍNIO NA BASE E NA PARTE FRONTAL

Item:	Quantidade: 19,00	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$ 2.056,67	Valor Total: R\$39.076,73
24		UN	SERVIÇO	SERVIÇO		

Descrição: LOCAÇÃO DE GERADOR: COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180KVA TRIFASICO, TENSAO 40/380/220/110 VCA, 60HZ, DISJUNTOR DE PRESTAÇÃO, SILENCIADO EM NÍVEL DE RUÍDOS SONOROS DE 82 DB DE ENERGIA ELÉTRICA DIMENSIONADA DE ACORDO COM A POTÊNCIA DO GRUPO GERADOR, ABASTECIDO.

Item:	Quantidade: 14,00	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$ 2.701,67	Valor Total: R\$37.823,38
25		UN	SERVIÇO	SERVIÇO		

Descrição: LOCAÇÃO DE GERADOR: COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 250KVA TRIFASICO, TENSAO 40/380/220/110 VCA, 60HZ, DISJUNTOR DE PRESTAÇÃO, SILENCIADO EM NÍVEL DE RUÍDOS SONOROS DE 82 DB DE ENERGIA ELÉTRICA DIMENSIONADA DE ACORDO COM A POTÊNCIA DO GRUPO GERADOR, ABASTECIDO.

Item:	Quantidade: 18,00	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$ 1.097,00	Valor Total: R\$19.746,00
26		UN	SERVIÇO	SERVIÇO		

Descrição: LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL MÉDIO PORTE-01, MESA DO COMANDO DIGITAL DE NO MÍNIMO 512 CANAIS COM 80 CANAIS DIRETO DE DIMMERS; 01 SISTEMA OPERACIONAL DMX512 COM NO MÍNIMO DE 04 KVA POR CANAL 01 CHAVE DE DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA TRIFÁSICA COM NO MÍNIMO DE 150 A PÔR FASE; 12 REFLETORES PAR LEG, 24 REFLETORES PAR – 64 FOCOS 1,2 E 5 COM 1000W X 110V, 16 REFLETORES PAR – 56 COM 100W X 120 V ; 02 BATERIAS DE MINI BRUTT CORR. 06 LÂMPADAS DWEX 1000W; 04 SUPERSTOBO 1500W; 03 CABOS AC DE 50MM MÍNIMO DE 35MM 40M DE COMPRIMENTO, ANTICHAMAS, 12 MOVINGHED SPOT 575 01 CANHÃO SEGUIDOR DE 1200W.

Item:	Quantidade: 20,00	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$ 796,00	Valor Total: R\$15.920,00
27		UN	SERVIÇO	SERVIÇO		

Descrição: LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO CÊNICA (REFLETORES) - KIT COM 30 REFLETORES, COM GELATINAS COM CORES VARIADAS, COM LÂMPADAS DE 1000W CADA.

Total: R\$ 1.006.719,47

LICITAÇÕES

12/12/23, 09:56

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Item:	Quantidade: 20,00	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$ 80,00	Valor Total: R\$1.600,00
28		UN	SERVIÇO	SERVIÇO		

Descrição: LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED INDOOR – COM 10MM PIXEL/PITCH E MODULO DE 60MMX800MM

Item:	Quantidade: 16,00	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$ 666,66	Valor Total: R\$10.666,56
29		UN	SERVIÇO	SERVIÇO		

Descrição: LOCAÇÃO DE KIT BÁSICO DE ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE – PARA EVENTO DE PEQUENO PORTE, LUZ CÊNICA DE MOVIEREDS, LUZ DE LED, MOVIELIGHTS, LUZES QUENTES E FRIAS, REFLETORES DIVERSOS, MESA PROFISSIONAL PARA CONTROLE DE ILUMINAÇÃO, INCLUINDO ILUMINAÇÃO, OPERADORES E DESMONTAGEM.

Item:	Quantidade: 36,00	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$ 5.000,00	Valor Total: R\$180.000,00
31		UN	SERVIÇO	SERVIÇO		

Descrição: LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE – 02 MESAS DIGITAIS, 56 CANAIS DE ENTRADA, EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICA, COMPRESSOR, GATE POR CANAL, 24 CANAIS DE SAÍDA COM EQUALIZADOR GRÁFICO DE 31 BANDAS POR CANAL, 2 FONTES DE ALIMENTAÇÃO; SISTEMA DE SONORIZAÇÃO LINEARRAY, INDUSTRIALIZADO E ACOMPANHADO POR SOFT DO FABRICANTE, COMPOSTO POR 16 CAIXAS TREE – WAY POR LADO, COBERTURA VERTICAL DE 10 GRAUS, HORIZONTAL DE 120 GRAUS, SISTEMAS DE BUMPER PARA ELEVAÇÃO DO SISTEMA DE ACESSÓRIO PARA TRABALHAR EM GROUNDSTACKED, 16 CAIXAS DE SUB GRAVE COM 2 FALANTES DE 18 CADA, POR LADO; SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO COM 6 RACK DE POTÊNCIA COM 4 AMPLIFICADORES CLASSE D, COM NO MÍNIMO 2400 WATTS RMS POR CANAL EM 2 ONHS; 01 PROCESSADOR DIGITAL COM 4 ENTRADAS E 12 SAIDAS; SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA ATRAVÉS DE TABLETE OU COMPUTADOR; 01 MULTICABO DE 56 CANAIS DE ENTRADA, TRANSFORMADOR DE FASE POR CANAL COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 60 METROS PARA O PROCESSAMENTO; MAINPOWER TRIFÁSICO DE 83 AMPERES POR FASE, REGULADOR DE TENSÃO, VOLTÍMETRO E AMPERÍMETRO; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE P.A E MONITOR; SISTEMA COM 16 MONITORES PASSIVOS TWOWAY COM 02 FALANTES DE 12" E 1 DRIVE CADA; SISTEMA DE COM 2 RACKS DE POTÊNCIA COM 4 AMPLIFICADORES CADA COM POSSIBILIDADE DE ATENDER 12 VIAS 12 VIAS DE MONITORAÇÃO; SIDEFILL COMPOSTO POR 3 CAIXAS TREE-WAY DE ALTA FREQUÊNCIA E 3 DE SUB GRAVE COM FALANTES DE 18" POR LADO; SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO DO SIDEFILL COMPOSTO POR 01 RACK COM 4 AMPLIFICADORES CLASSE D, POTENCIA MÍNIMA DE 1000 WATTS POR CANAL; MAINPOWER TRIFÁSICO DE 125 AMPERES POR FASE; REGULADOR DE TENSÃO, VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO E TRANSFORMADOR ISOLADO DE 10.000 WATSS PARA ALIMENTAÇÃO EM 110 VOLTS; DELAY: 02 LINHAS COM 06 CAIXAS LINEA RAYTREE-WAY, CONETIVA VERTICAL DE 10 GRAUS, COBERTURA HORIZONTAL DE 120 GRAUS, SISTEMA DE BUMPER PARA ELEVAÇÃO DO EQUIPAMENTO, SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO COM 02 RACKS DE POTENCIA COM 4 AMPLIFICADORES CLASSE D, PONTECIA MÍNIMA DE 2.400 WATTS.

Item:	Quantidade: 20,00	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$ 390,83	Valor Total: R\$7.816,60
32		UN	SERVIÇO	SERVIÇO		

Descrição: LOCAÇÃO DE TORRES DE SONORIZAÇÃO PARA P.A.

Item:	Quantidade: 105,00	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$ 477,50	Valor Total: R\$50.137,50
33		UN	SERVIÇO	SERVIÇO		

Descrição: LOCAÇÃO DE TOLDO MEDINDO 08X08M – LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TOLDO ABERTO, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 08 METROS DE FRENTE X 08 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 02 METROS ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TOLDO GALVANIZADO, PARA USO PÚBLICO EM GERAL.

Item:	Quantidade: 113,00	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$ 286,60	Valor Total: R\$32.385,80
34		UN	SERVIÇO	SERVIÇO		

Descrição: LOCAÇÃO DE TOLDO MEDINDO 08X06M – LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TOLDO ABERTO, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 08 METROS DE FRENTE X 06 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 02 METROS ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TOLDO GALVANIZADO, PARA USO PÚBLICO EM GERAL.

Item:	Quantidade: 113,00	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$ 205,00	Valor Total: R\$23.165,00
35		UN	SERVIÇO	SERVIÇO		

Descrição: LOCAÇÃO DE TOLDO MEDINDO 05X05M – LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TOLDO ABERTO, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 06 METROS DE FRENTE X 06 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 02 METROS ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TOLDO GALVANIZADO, PARA USO PÚBLICO EM GERAL.

Item:	Quantidade: 110,00	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$ 195,00	Valor Total: R\$21.450,00
36		UN	SERVIÇO	SERVIÇO		

Total: R\$ 1.006.719,47

LICITAÇÕES

12/12/23, 09:56

LICITANET - Ata de Registro de Preço

**Descrição:** LOCAÇÃO DE TOLDO MEDINDO 04X04M – LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TOLDO ABERTO, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 04 METROS DE FRENTE X 04 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 02 METROS ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TOLDO GALVANIZADO, PARA USO PÚBLICO EM GERAL.

Total: R\$ 1.006.719,47

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **12/12/2024**, a contar do dia **12/12/2023**.

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2023  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 65/2023**

**O MUNICÍPIO DE CARIRA - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no 13.099.882/0001-36, com sede na Praça Olímpio Rabelo de Moraes, nº 56, Bairro Centro, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Gestor o Sr. **DIOGO MENEZES MACHADO**, tendo como **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.389.851/0001-94, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.535.072/0001-48, e a empresa **ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.345.216/0001-01, com sede Rua Generino Tavares De Lima, nº 24, Bairro: Nova Esperança na cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, neste ato, representada pelo Sr. **ARTUR NASCIMENTO DOS ANJOS LIMA**, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decretos Municipais nº 120/2020 e 21/2018, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS TIPO: ILUMINAÇÃO, ESTRUTURAS, SONORIZAÇÃO, GERADOR E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 26/2023 e Anexo III desta Ata de Registro de Preços;

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 65/2023 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**4. DO PREÇO**

4.1. Em anexo a ata de Registro de Preço do LICITANET.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

[https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/76701/completo\\_relatorio\\_ata\\_registro\\_preco\\_completo\\_49477167259.html](https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/76701/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_49477167259.html)

5/10

Gestor: - Endereço: RUA MANOEL SOBRAL Nº: 156, Bairro CENTRO  
SECRETARIA DE FINANÇAS CEP: 49.550-000 CARIRA/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A9904A2B0B0114811F7D29



LICITAÇÕES

12/12/23, 09:56

LICITANET - Ata de Registro de Preço

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

## 5. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado servidor **VALDIRA DE DEUS** - CPF nº. xxx.749.075-xxx, lotada na da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Carira/SE, para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

5.4. Não obstante o PRESTADOR REGISTRADO seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços, o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

5.5. Caberá a **Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura**, a responsabilidade de gerenciar os serviços.

5.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos do PRESTADOR REGISTRADO, e será de inteira responsabilidade da empresa, qualquer dano causado pela atuação da mesma a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

5.7. Todos os empregados do PRESTADOR REGISTRADO deverão trabalhar sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

5.8. O PRESTADOR REGISTRADO responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os

LICITAÇÕES

12/12/23, 09:56

LICITANET - Ata de Registro de Preço

servidores do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES.

**6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Gestor do Município - Sergipe.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

**7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

9.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- I - Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- II - Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- III - Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- IV - Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- V - Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

[https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/precao/76701/completo\\_relatorio\\_ata\\_registro\\_preco\\_completo\\_49477167259.html](https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/precao/76701/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_49477167259.html)

7/10

Gestor: - Endereço: RUA MANOEL SOBRAL Nº: 156, Bairro CENTRO  
SECRETARIA DE FINANÇAS CEP: 49.550-000 CARIRA/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A9904A2B0B0114811F7D29

LICITAÇÕES

12/12/23, 09:56

LICITANET - Ata de Registro de Preço

VI - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

V – Observar e cumprir todas as obrigações e determinações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico-SRP 26/2023 em especial o Termo de Referência que deu origem a presente ATA.

**11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

11.1. O prazo de execução dos serviços iniciará até **05(cinco) dias** contados a partir do recebimento da ordem de serviços, **devendo toda estrutura está montada em até 02(dois) dias da data de realização do evento, para fins de fiscalização, avaliação e teste de funcionamento;**

11.2. O fornecedor contratado deverá disponibilizar número de funcionários suficientes para a perfeita operação dos equipamentos de sonorização, iluminação, montagem e instalação do palco e banheiros, sendo todos os seus encargos por conta da CONTRATADA que será responsável ainda pelos gastos com estadia e alimentação de todos os seus funcionários. A contratada deverá disponibilizar uniformes de identificação a todos os funcionários que operaram os equipamentos de sonorização, vídeo e iluminação, bem como os seguranças que deverão estar no local do evento com 24 (vinte e quatro) de antecedência do horário de início da festa;

11.3. A realização dos eventos com montagem das estruturas e instalação dos equipamentos ou serviços de segurança será realizada na zona urbana do município conforme necessidade da Prefeitura, devendo as estruturas e equipamentos ser desmontadas dentro de um prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização dos eventos;

11.4. A responsabilidade técnica pela estrutura do palco, as instalações elétricas e sanitárias químicos é exclusiva da contratada. Os profissionais técnicos da contratada deverá atestar o bom funcionamento da estrutura montada, instalação elétrica e demais.

11.5. Existindo qualquer imprevisto de ordem técnica que comprometa a segurança e a integridade física de profissional artístico ou popular é de inteira responsabilidade da contratada, não sendo solidário o Município CARIRA.

11.6. Os serviços só serão recebidos após serem observados os padrões de qualidade, e os equipamentos e materiais que exijam na sua montagem/instalação técnico responsável, deverá estar acompanhado das ART/RRT/TRT.

11.7. - Caso haja interrupção ou atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (VINTE E QUATRO-) horas contadas do prazo de entrega constante do item 3.1 A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação dos serviços.

11.8 - Os serviços objeto deste pregão serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o

LICITAÇÕES

12/12/23, 09:56

LICITANET - Ata de Registro de Preço

pedido, a nota fiscal será atestada.

**DAS PENALIDADES**

**12.1. As penalidades são:**

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a pro posta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Carira, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

X) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XI) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIII) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XIV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

LICITAÇÕES

12/12/23, 09:56

LICITANET - Ata de Registro de Preço

XV) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVI) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

**13. DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

**15. DO FORO**

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Carira, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

  
DIOGO MENEZES MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Documento assinado digitalmente  
gov.br  
ARTUR NASCIMENTO DOS ANJOS LIMA  
Data: 12/12/2023 15:04:11-0390  
Verifique em: https://validar.it.gov.br  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E EMPROMISSAMENTO ELETRÔNICO  
14.345.216/0001-01

LICITAÇÕES

12/12/23, 10:05

LICITANET - Ata de Registro de Preço



**MUNICÍPIO DE CARIRA/SE**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 66**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 26**



No dia 12 de Dezembro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE CARIRA/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.099.882/0001-36, com sede à PC OLÍMPIO R DE MORAIS nº 56 CEP 49550-000 – Carira-SE neste ato legalmente representado por **DIOGO MENEZES MACHADO**, portador do CPF nº 00946131503, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **LOKMIX - LOCACAO E SERVICOS DO NORDESTE LTDA** CNPJ: 09.152.062/0001-93

Representante: **LUANA BARROSO NASCIMENTOS SANTOS**

Telefone: (79) 3252-8787

Email: lokmix@lokmix.com.br

Endereço: R JOSE DEODATO SOARES, 209 - PONTO NOVO, Aracaju - SE - 49097-340

Item: 4	Quantidade: 300,00	Unidade: UN	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 249,98	Valor Total: R\$74.994,00
---------	--------------------	-------------	----------------	-----------------	----------------------------	---------------------------

Descrição: LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS - DO TIPO EXTRA LUXO, COM 1,15M DE COMPRIMENTO, 1,20 M DE LARGURA E 2,30M DE ALTURA, FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM DESIGNER ERGONÔMICO DE FÁCIL MOBILIZAÇÃO COM MICTÓRIO ACOPLADO A CAIXA DE DEJETOS POSSUINDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: RESPIRO DE GRANDE E BOA VENTILAÇÃO PISO ANTIDERRAPANTE, FECHADURA COM INDICADOR LIVRE/OCUPADO EXTERNO, IDENTIFICAÇÃO MASCULINO E OU FEMININO, SUPORTE PARA PAPEL

Total: R\$ 74.994,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **12/12/2024**, a contar do dia **12/12/2023**.

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 66/2023**

O **MUNICÍPIO DE CARIRA - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no 13.099.882/0001-36, com sede na Praça Olímpio Rabelo de Moraes, nº 56, Bairro Centro, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Gestor o Sr. **DIOGO MENEZES MACHADO**, tendo como **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.389.851/0001-94, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.535.072/0001-48, e a empresa **LOKMIX - LOCACAO E SERVICOS DO NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.152.062/0001-93 com sede Rua Jose Deodato Soares, 209, Complemento Rua Alessandro Santos de Santana nº 200, Bairro: Ponto Novo, na cidade de Aracaju/SE neste ato, representada pela Sra. **LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS**, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decretos Municipais nº 120/2020 e 21/2018, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

LUANA BARROSO  
NASCIMENTO  
SANTOS:02619107520

Assinado de forma digital por  
LUANA BARROSO NASCIMENTO  
SANTOS em 12/12/2023 às 10:05:00  
UTC-03:00 - Horário de Brasília

[https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/76701/completo\\_relatorio\\_ata\\_registro\\_preco\\_completo\\_83269378718.html](https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/76701/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_83269378718.html)

1/7

Gestor: - Endereço: RUA MANOEL SOBRAL Nº: 156, Bairro CENTRO  
SECRETARIA DE FINANÇAS CEP: 49.550-000 CARIRA/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A9904A2B0B0114811F7D29

LICITAÇÕES

12/12/23, 10:05

LICITANET - Ata de Registro de Preço

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS TIPO: ILUMINAÇÃO, ESTRUTURAS, SONORIZAÇÃO, GERADOR E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 26/2023 e Anexo III desta Ata de Registro de Preços;

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 66/2023 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**4. DO PREÇO**

4.1. Em anexo a ata de Registro de Preço do LICITANET.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

**5. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado servidor **VALDIRA DE DEUS** - CPF nº. xxx.749.075-xxx, lotada na da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Carira/SE, para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

LUANA BARROSO  
NASCIMENTO  
SANTOS:02619107520

o que for  
Assinado de forma digital por  
LUANA BARROSO NASCIMENTO  
59470502619107520  
Data: 2023.12.12 12:23:17  
-0209

[https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/76701/completo\\_relatorio\\_ata\\_registro\\_preco\\_completo\\_83269378718.html](https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/76701/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_83269378718.html)

2/7

Gestor: - Endereço: RUA MANOEL SOBRAL Nº: 156, Bairro CENTRO  
SECRETARIA DE FINANÇAS CEP: 49.550-000 CARIRA/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A9904A2B0B0114811F7D29

LICITAÇÕES

12/12/23, 10:05

LICITANET - Ata de Registro de Preço

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

5.4. Não obstante o PRESTADOR REGISTRADO seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços, o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

5.5. Caberá a **Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura**, a responsabilidade de gerenciar os serviços.

5.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos do PRESTADOR REGISTRADO, e será de inteira responsabilidade da empresa, qualquer dano causado pela atuação da mesma a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

5.7. Todos os empregados do PRESTADOR REGISTRADO deverão trabalhar sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

5.8. O PRESTADOR REGISTRADO responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os servidores do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES.

#### 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Gestor do Município - Sergipe.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

#### 7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

LIJANA BARROSO  
NASCIMENTO  
SANTOS:02619107520

Assinado de Forma eletrônica  
LIJANA BARROSO NASCIMENTO  
SANTOS:02619107520  
Data: 2023.12.12 10:27:54 -03'00'





LICITAÇÕES

12/12/23, 10:05

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

#### 9.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- I - Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- II - Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- III - Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- IV - Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- V - Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- VI - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

#### 10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- V - Observar e cumprir todas as obrigações e determinações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico-SRP 26/2023 em especial o Termo de Referência que deu origem a presente ATA.

### 11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O prazo de execução dos serviços iniciará até **05(cinco) dias** contados a partir do recebimento da ordem de serviços, **devendo toda estrutura está montada em até 02(dois) dias da data de realização do evento, para fins de fiscalização, avaliação e teste de funcionamento;**

11.2. O fornecedor contratado deverá disponibilizar número de funcionários suficientes para a perfeita operação dos equipamentos de sonorização, iluminação, montagem e instalação do palco e banheiros, sendo todos os seus encargos por conta da CONTRATADA que será responsável ainda pelos gastos com estadia e alimentação de todos os seus funcionários. A contratada deverá disponibilizar uniformes de identificação a todos os funcionários que operaram os equipamentos de sonorização, vídeo e iluminação, bem como os seguranças que deverão estar no local do evento com 24 (vinte e quatro) de antecedência do horário de início da festa;

LUANA BARROSO  
NASCIMENTO  
SANTOS-02619107520

Carimbo de firma digital  
CPF: 02619107520  
SANTOS-02619107520  
SANTOS-02619107520

LICITAÇÕES

12/12/23, 10:05

LICITANET - Ata de Registro de Preço

11.3. A realização dos eventos com montagem das estruturas e instalação dos equipamentos ou serviços de segurança será realizada na zona urbana do município conforme necessidade da Prefeitura, devendo as estruturas e equipamentos ser desmontadas dentro de um prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização dos eventos;

11.4. A responsabilidade técnica pela estrutura do palco, as instalações elétricas e sanitárias químicos é exclusiva da contratada. Os profissionais técnicos da contratada deverá atestar o bom funcionamento da estrutura montada, instalação elétrica e demais.

11.5. Existindo qualquer imprevisto de ordem técnica que comprometa a segurança e a integridade física de profissional artístico ou popular é de inteira responsabilidade da contratada, não sendo solidário o Município CARIRA.

11.6. Os serviços só serão recebidos após serem observados os padrões de qualidade, e os equipamentos e materiais que exijam na sua montagem/instalação técnico responsável, deverá estar acompanhado das ART/RRT/TRT.

11.7. - Caso haja interrupção ou atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (VINTE E QUATRO-) horas contadas do prazo de entrega constante do item 3.1 A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação dos serviços.

11.8 - Os serviços objeto deste pregão serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

## 12. DAS PENALIDADES

### 12.1. As penalidades são:

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a pro posta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Carira, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse

LUANA BARROSO  
NASCIMENTO  
SANTOS.02619107520

Assinatura de Luana Barroso Nascimento Santos  
CPF: 02619107520  
RG: 3303111762882  
9297

LICITAÇÕES

12/12/23, 10:05

LICITANET - Ata de Registro de Preço

no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

X) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XI) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIII) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XIV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XV) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVI) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

### 13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

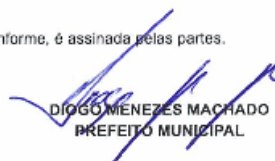
14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

### 15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Carira, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

  
DIOGO MENEZES MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
NASCIMENTO 02/06/1970  
SANTOS,0261910  
7520

**LICITAÇÕES**

12/12/23, 10:05

LICITANET - Ata de Registro de Preço  
Assinado de forma digital por LUANA BARROSO  
LUANA BARROSO NASCIMENTO  
NASCIMENTO SANTOS.02619107520  
SANTOS:02619107520  
Dados: 2023.12.12 10:29:05 -03'00'  
LOKMIX - LOCACAO E SERVICOS DO NORDESTE LTDA  
09.152.062/0001-93

LICITAÇÕES

12/12/23, 13:11

LICITANET - Ata de Registro de Preço



**MUNICÍPIO DE CARIRA/SE**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 67**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 26**



No dia 12 de Dezembro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE CARIRA/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.099.882/0001-36, com sede à PC OLÍMPIO R DE MORAIS nº 56 CEP 49550-000 – Carira-SE neste ato legalmente representado por **DIOGO MENEZES MACHADO**, portador do CPF nº **00946131503**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **ARCIERI SEGURANCA PRIVADA LTDA** CNPJ: 47.094.296/0001-10

Representante: **CHRISTIAN MELO ARCIERI**

Telefone: (79) 9896-2208

Email: **cmmultisservicosse@hotmail.com**

Endereço: **RUA 12 DE JULHO, 87 - CENTRO, Simão Dias - SE - 49480-000**

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	SERVICO	Modelo:	SERVICO	Preço Unitário:	Valor Total:
5	300,00	UN	SERVICO	SERVICO		R\$ 229,00	R\$68.700,00	

Descrição: EQUIPE DE APOIO PARA GARANTIR SALVAGUARDA E SUPORTE LOGÍSTICO DE TODOS NO EVENTO, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E COM CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO, COVENIENTEMENTE INSTRUÍDOS PARA OS CUIDADOS DE RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO, BEM COMO SUPORTE DE APOIO TÁTICO DE EMERGÊNCIA.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	SERVICO	Modelo:	SERVICO	Preço Unitário:	Valor Total:
7	50,00	UN	SERVICO	SERVICO		R\$ 38,50	R\$1.925,00	

Descrição: LOCAÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: - 26 CANAIS, CADA UM COM 121 CÓDIGOS DE PRIVACIDADE / - POTÊNCIA DUPLA -- CARGA POR CONECTOR MICRO USB - COMPATÍVEL COM OUTROS RÁDIOS BIDIRECIONAIS FUNÇÕES: - 20 TONS DE CHAMADA - ECO SMART: MODO DE ECONOMIA DE ENERGIA - RECARREGÁVEL - ALERTA DE BATERIA FRACA E MEDIDOR DE BATERIA - TONS DE TECLADO E DE CONFIRMAÇÃO DE CONVERSAÇÃO - TEMPORIZADOR DE TEMPO DE ESPERA - VARREDURA - SUPRESSOR DE RUIDO AUTOMÁTICO - BLOQUEIO DE TECLADO - REMOÇÃO DE USUÁRIO NÃO DESEJADO - TELA RETROILUMINADA - CONECTOR PARA ACESSÓRIOS DE PINO ÚNICO.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	SERVICO	Modelo:	SERVICO	Preço Unitário:	Valor Total:
8	50,00	UN	SERVICO	SERVICO		R\$ 48,60	R\$2.330,00	

Descrição: LOCAÇÃO DE DETECTOR DE METAIS

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	SERVICO	Modelo:	SERVICO	Preço Unitário:	Valor Total:
37	300,00	UN	SERVICO	SERVICO		R\$ 280,00	R\$84.000,00	

Descrição: EQUIPE DE SEGURANÇA PARA GARANTIR A ORGANIZAÇÃO, PATRULHAMENTO E REVISTA NO ACESSO AO EVENTO, A FIM DE GARANTIR A ORDEM E A SEGURANÇA DO PÚBLICO EM GERAL, DEVIDAMENTE FARDADOS E IDENTIFICADOS COM CRACHÁS, DEVIDAMENTE CAPACITADOS PARA TAL ATIVIDADE.

Total: R\$ 156.955,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **12/12/2024**, a contar do dia **12/12/2023**.

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 67/2023**

**O MUNICÍPIO DE CARIRA - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no 13.099.882/0001-36, com sede na Praça Olímpio Rabelo de Moraes, nº 56, Bairro Centro, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Gestor o Sr. **DIOGO MENEZES MACHADO**, tendo como

[https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/76701/completo\\_relatorio\\_ata\\_registro\\_preco\\_completo\\_35717013726.html](https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/76701/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_35717013726.html)

1/7

Gestor: - Endereço: RUA MANOEL SOBRAL Nº: 156, Bairro CENTRO  
SECRETARIA DE FINANÇAS CEP: 49.550-000 CARIRA/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A9904A2B0B0114811F7D29

LICITAÇÕES

12/12/23, 13:11

LICITANET - Ata de Registro de Preço

**ÓRGÃO PARTICIPANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.389.851/0001-94, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.535.072/0001-48, e a empresa **ARCIERI SEGURANCA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.094.296/0001-10 com sede Rua Jose Deodato Soares, 209 , Complemento Rua Alessandro Santos de Santana nº 200, Bairro: Ponto Novo, na cidade de Aracaju/SE neste ato, representada pela Sr. **CHRISTIAN MELO ARCIERI**, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decretos Municipais nº 120/2020 e 21/2018, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS TIPO: ILUMINAÇÃO, ESTRUTURAS, SONORIZAÇÃO, GERADOR E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 26/2023 e Anexo III desta Ata de Registro de Preços;

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 67/2023 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**4. DO PREÇO**

4.1. Em anexo a ata de Registro de Preço do LICITANET.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela

LICITAÇÕES

12/12/23, 13:11

LICITANET - Ata de Registro de Preço

concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

**5. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado servidor **VALDIRA DE DEUS** - CPF nº. xxx.749.075-xxx, lotada na da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Carira/SE, para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

5.4. Não obstante o PRESTADOR REGISTRADO seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços, o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

5.5. Caberá a **Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura**, a responsabilidade de gerenciar os serviços.

5.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos do PRESTADOR REGISTRADO, e será de inteira responsabilidade da empresa, qualquer dano causado pela atuação da mesma a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

5.7. Todos os empregados do PRESTADOR REGISTRADO deverão trabalhar sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

5.8. O PRESTADOR REGISTRADO responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os servidores do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES.

**6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Gestor do Município - Sergipe.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

**7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

[https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/76701/completo\\_relatorio\\_ata\\_registro\\_preco\\_completo\\_35717013726.html](https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/76701/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_35717013726.html)

3/7

LICITAÇÕES

12/12/23, 13:11

LICITANET - Ata de Registro de Preço

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

9.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

I - Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

II - Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

III - Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;

IV - Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;

V - Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

VI - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

V - Observar e cumprir todas as obrigações e determinações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico-SRP 26/2023 em especial o Termo de Referência que deu origem a presente ATA.

### 11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O prazo de execução dos serviços iniciará até **05(cinco) dias** contados a partir do recebimento da ordem de serviços, **devendo toda estrutura está montada em até 02(dois) dias da data de realização do evento, para fins de fiscalização, avaliação e teste de funcionamento;**



LICITAÇÕES

12/12/23, 13:11

LICITANET - Ata de Registro de Preço

11.2. O fornecedor contratado deverá disponibilizar número de funcionários suficientes para a perfeita operação dos equipamentos de sonorização, iluminação, montagem e instalação do palco e banheiros, sendo todos os seus encargos por conta da CONTRATADA que será responsável ainda pelos gastos com estadia e alimentação de todos os seus funcionários. A contratada deverá disponibilizar uniformes de identificação a todos os funcionários que operaram os equipamentos de sonorização, vídeo e iluminação, bem como os seguranças que deverão estar no local do evento com 24 (vinte e quatro) de antecedência do horário de início da festa;

11.3. A realização dos eventos com montagem das estruturas e instalação dos equipamentos ou serviços de segurança será realizada na zona urbana do município conforme necessidade da Prefeitura, devendo as estruturas e equipamentos ser desmontadas dentro de um prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização dos eventos;

11.4. A responsabilidade técnica pela estrutura do palco, as instalações elétricas e sanitárias químicos é exclusiva da contratada. Os profissionais técnicos da contratada deverá atestar o bom funcionamento da estrutura montada, instalação elétrica e demais.

11.5. Existindo qualquer imprevisto de ordem técnica que comprometa a segurança e a integridade física de profissional artístico ou popular é de inteira responsabilidade da contratada, não sendo solidário o Município CARIRA.

11.6. Os serviços só serão recebidos após serem observados os padrões de qualidade, e os equipamentos e materiais que exijam na sua montagem/instalação técnico responsável, deverá estar acompanhado das ART/RRT/TRT.

11.7. - Caso haja interrupção ou atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (VINTE E QUATRO-) horas contadas do prazo de entrega constante do item 3.1 A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação dos serviços.

11.8 - Os serviços objeto deste pregão serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

## 12. DAS PENALIDADES

### 12.1. As penalidades são:

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a pro posta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

LICITAÇÕES

12/12/23, 13:11

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Carira, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- X) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XI) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;
- XIII) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- XIV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- XV) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
- XVI) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

### 13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

### 15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Carira, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo

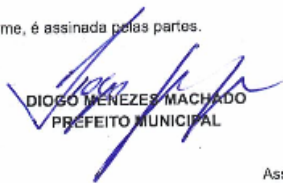
**LICITAÇÕES**

12/12/23, 13:11

LICITANET - Ata de Registro de Preço

nomeadas.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

  
DIOGO MENEZES MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:

LUAN FABRÍCIO ANDRADE SANTOS

ARCIERI SEGURANCA PRIVADA LTDA 04297444550  
47.094.296/0001-10 Dados: 12/12/2023 10:28:14

LICITAÇÕES

12/12/23, 15:55

LICITANET - Ata de Registro de Preço



MUNICÍPIO DE CARIRA/SE  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 68  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO 26

LICITANET

No dia 12 de Dezembro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE CARIRA/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.099.882/0001-36, com sede à PC OLÍMPIO R DE MORAIS n° 56 CEP 49550-000 – Carira-SE neste ato legalmente representado por **DIOGO MENEZES MACHADO**, portador do CPF n° 00946131503, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **FLAVIA ELIZANGELA A. S. SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS** CNPJ: 19.961.285/0001-55

Representante: Flávia Elizangela Alves Sousa Silva

Telefone: (79) 3411-1778

Email: eletronicatiriricasat@hotmail.com

Endereço: AV FLORIANO PEIXOTO, 33 - CENTRO, Nossa Senhora da Glória - SE - 49680-000

Item: 11	Quantidade: 10,00	Unidade: UN	Marca: SERVICO	Modelo: SERVICO	Preço Unitário: R\$ 9.997,00	Valor Total: R\$99.970,00
----------	-------------------	-------------	----------------	-----------------	------------------------------	---------------------------

**Descrição:** LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: LATERAL DIREITA: 36 LOW (GRAVE); 32 MID LOW (MÉDIO GRAVE); 24 MIDALTAS (CORNETAS). LATERAL ESQUERDA: 36 LOW (GRAVE); 32 MID LOW (MÉDIOGRAVE); 24 MID ALTAS (CORNETAS); FRENTE: 48 LOW (GRAVE); 40 MID LOW(MÉDIO GRAVE); 32 MID ALTAS (CORNETAS). FUNDO: 48 LOW (GRAVE); 40MID LOW (MÉDIO GRAVE); 32 MID ALTAS (CORNETAS). SONORIZAÇÃO (PA): MÉDIO GRAVE 8.000WTS; MÉDIA ALTAS 8.000WTS; AGUDO 8.000 WTS;GRAVE 8.0000 WTS, 02 CONSOLES DE 48 CANAIS . OBS: O TRIO PODE SER USADO COM 03(TRÊS) OU 04 (QUATRO)VIAS; RETORNOS: RETORNO PARA VOZ 08 CAIXAS (D.A.S); APARELHO 8.000WTS; RETORNO PARA BACKING VOCAL; 02 CAIXAS COM 02 FALANTES DE15; APARELHO 8.000 WTS; RETORNO PARA BATERIA 04 CAIXAS DE SUB COM FALANTES; RETORNO ATIVO COM CROSSOVER; APARELHO 8.000 WTS; RETORNO PARA BAIXO 01 CONSOLE; CAIXA COM FALANTE DE SW18 E 02 DE 10;RETORNO PARA CAVAQUINHO 01 CONSOLE 120WTS; RETORNO PARA GUITARRA CONSOLE 120WTS; RETORNO PARA PERCUSSÃO 02 SUB DE 18; 04 MÉDIO GRAVES; 02 D-3501 TI ND; GRAVE 8.000 WTS; MÉDIO GRAVE WTS A ALTAS; RETORNO PARA SAX 02 FALANTES DE 15; APARELHO 8.000 WTS; RETORNO PARA TECLADO PEAVEY KBA - 300; 30 MICROFONES; 12 MICROFONES JTS; 20 GARRAS; 18 PEDESTAIS. DADOS DA CARRETA: ESTRUTURA COM 25MT DE COMPRIMENTO; LARGURA DE 3,20M E ALTURA DE 4,80 MT; CAMARIM COM AR CONDICIONADO DE 18.000 BTU'S SPLIT; ENTRADA INDEPENDENTE E SANITÁRIO EXCLUSIVO; 02 (DOIS) BANHEIROS, SENDO UM PARA USO DOS ARTISTAS E OUTRO PARA USO DOS CONVIDADOS; GERADORES: 01 GERADOR DE 250KVA E OUTRO GERADOR DE 180KVA; ILUMINAÇÃO: 32 SPOTS BRANCOS; 01 MESA DE ILUMINAÇÃO; 01 RACK; 08 COLOTRAM NO PALCO SENDO 02 NO PALCO DIANTEIRO E 06 DIRECIONADOS PARA O PÚBLICO. ATENÇÃO: O TRIO ELÉTRICO DEVERÁ SER ENTREGUE ABASTECIDO E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE TRANSITO. O CUSTO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO.

Item: 12	Quantidade: 10,00	Unidade: UN	Marca: SERVICO	Modelo: SERVICO	Preço Unitário: R\$ 7.999,00	Valor Total: R\$79.990,00
----------	-------------------	-------------	----------------	-----------------	------------------------------	---------------------------

**Descrição:** LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO DE MÉDIO PORTE - ESPECIFICAÇÕES DO TRIO ELÉTRICO – MÍNIMO DE 08 METROS DE COMPRIMENTO – 2,4M DE LARGURA X 3,5M DE ALTURA) – 02 GRUPO GERADOR, SENDO 01 DE RESERVA, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 30 KVA, PALCO TODO FORRADO DE GRAMA SINTÉTICA. SISTEMA DE SOM E PERIFÉRICOS – LATERAIS L/R: 24 GRAVES, 24 MÉDIOS GRAVES, 24 CORNETAS TITÂNIO, FRENTE/FUNDO: 24 GRAVES, 24 MÉDIOS GRAVES, 24 CORNETAS TITÂNIO. 01 (UM) CONSOLE (MIX) DE 48 CANIS, MÍNIMO DE 16 VIAS, 06 MONITORES DE CHÃO, 20 MICROFONES, PARA ATENDER SHOW MUSICAL AO VIVO. O TRIO ELÉTRICO DEVERÃO TER OS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS PARA APRESENTAÇÃO DE GUITARRA, VIOLÃO, CAVAQUINHO, TECLADO, CONTRA-BAIXO, SAX ALTO, SAX TENOR, TROMPETE, TROMBONE, BATERIA COMPLETA, CONGAS, TIMBAU, REPIQUE, 02 SURDOS E EFEITOS, 04 (QUATRO) BACKING VOCAL.

Total: R\$ 179.960,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 12/12/2024, a contar do dia 12/12/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2023  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 67/2023

[https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/76701/completo\\_relatorio\\_ata\\_registro\\_preco\\_completo\\_70693181475.html](https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/76701/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_70693181475.html)

1/7

Gestor: - Endereço: RUA MANOEL SOBRAL Nº: 156, Bairro CENTRO  
SECRETARIA DE FINANÇAS CEP: 49.550-000 CARIRA/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A9904A2B0B0114811F7D29

LICITAÇÕES

12/12/23, 15:55

LICITANET - Ata de Registro de Preço

O **MUNICÍPIO DE CARIRA - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no 13.099.882/0001-36, com sede na Praça Olímpio Rabelo de Moraes, nº 56, Bairro Centro, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Gestor o Sr. **DIOGO MENEZES MACHADO**, tendo como **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.389.851/0001-94, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.535.072/0001-48, e a empresa **ARCIERI SEGURANCA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.094.296/0001-10 com sede Rua Jose Deodato Soares, 209 , Complemento Rua Alessandro Santos de Santana nº 200, Bairro: Ponto Novo, na cidade de Aracaju/SE neste ato, representada pela Sr. **CHRISTIAN MELO ARCIERI**, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decretos Municipais nº 120/2020 e 21/2018, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS TIPO: ILUMINAÇÃO, ESTRUTURAS, SONORIZAÇÃO, GERADOR E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 26/2023 e Anexo III desta Ata de Registro de Preços;

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 67/2023 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**4. DO PREÇO**

4.1. Em anexo a ata de Registro de Preço do LICITANET.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

LICITAÇÕES

12/12/23, 15:55

LICITANET - Ata de Registro de Preço

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

**5. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado servidor **VALDIRA DE DEUS** - CPF nº. xxx.749.075-xxx, lotada na da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Carira/SE, para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

5.4. Não obstante o PRESTADOR REGISTRADO seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços, o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

5.5. Caberá a **Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura**, a responsabilidade de gerenciar os serviços.

5.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos do PRESTADOR REGISTRADO, e será de inteira responsabilidade da empresa, qualquer dano causado pela atuação da mesma a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

5.7. Todos os empregados do PRESTADOR REGISTRADO deverão trabalhar sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

5.8. O PRESTADOR REGISTRADO responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os servidores do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES.

**6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Gestor do Município - Sergipe.

[https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/76701/completo\\_relatorio\\_ata\\_registro\\_preco\\_completo\\_70693181475.html](https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/76701/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_70693181475.html)

3/7

**LICITAÇÕES**

12/12/23, 15:55

LICITANET - Ata de Registro de Preço

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

**7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços:

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

9.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

I - Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

II - Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

III - Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;

IV - Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;

V - Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

VI - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

LICITAÇÕES

12/12/23, 15:55

LICITANET - Ata de Registro de Preço

V – Observar e cumprir todas as obrigações e determinações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico-SRP 26/2023 em especial o Termo de Referência que deu origem a presente ATA.

**11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

11.1. O prazo de execução dos serviços iniciará até **05(cinco) dias** contados a partir do recebimento da ordem de serviços, **devendo toda estrutura está montada em até 02(dois) dias da data de realização do evento, para fins de fiscalização, avaliação e teste de funcionamento;**

11.2. O fornecedor contratado deverá disponibilizar número de funcionários suficientes para a perfeita operação dos equipamentos de sonorização, iluminação, montagem e instalação do palco e banheiros, sendo todos os seus encargos por conta da CONTRATADA que será responsável ainda pelos gastos com estadia e alimentação de todos os seus funcionários. A contratada deverá disponibilizar uniformes de identificação a todos os funcionários que operaram os equipamentos de sonorização, vídeo e iluminação, bem como os seguranças que deverão estar no local do evento com 24 (vinte e quatro) de antecedência do horário de início da festa;

11.3. A realização dos eventos com montagem das estruturas e instalação dos equipamentos ou serviços de segurança será realizada na zona urbana do município conforme necessidade da Prefeitura, devendo as estruturas e equipamentos ser desmontadas dentro de um prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização dos eventos;

11.4. A responsabilidade técnica pela estrutura do palco, as instalações elétricas e sanitárias químicos é exclusiva da contratada. Os profissionais técnicos da contratada deverá atestar o bom funcionamento da estrutura montada, instalação elétrica e demais.

11.5. Existindo qualquer imprevisto de ordem técnica que comprometa a segurança e a integridade física de profissional artístico ou popular é de inteira responsabilidade da contratada, não sendo solidário o Município CARIRA.

11.6. Os serviços só serão recebidos após serem observados os padrões de qualidade, e os equipamentos e materiais que exijam na sua montagem/instalação técnico responsável, deverá estar acompanhado das ART/RRT/TRT.

11.7. - Caso haja interrupção ou atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (VINTE E QUATRO-) horas contadas do prazo de entrega constante do item 3.1 A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação dos serviços.

11.8 - Os serviços objeto deste pregão serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

**12. DAS PENALIDADES**

**12.1. as penalidades são:**

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a pro posta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:



LICITAÇÕES

12/12/23, 15:55

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Carira, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- X) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XI) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;
- XIII) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- XIV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- XV) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
- XVI) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

**13. DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

[https://dv7rs78smpx8.cloudfront.net/reports/pregao/76701/completo\\_relatoria\\_ata\\_registro\\_preco\\_completo\\_70693181475.html](https://dv7rs78smpx8.cloudfront.net/reports/pregao/76701/completo_relatoria_ata_registro_preco_completo_70693181475.html)

8/7

LICITAÇÕES

12/12/23, 15:55

LICITANET - Ata de Registro de Preço

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

**15. DO FORO**

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Carira, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

  
DIOGO MENEZES MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:

Flávia Elizangela Alves Sousa Silva

FLAVIA ELIZANGELA A. S. SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS 58803211500

19.961.285/0001-55

Dados: 12/12/2023 15:55:49

LICITAÇÕES

12/12/23, 10:18

LICITANET - Ata de Registro de Preço



**MUNICÍPIO DE CARIRA/SE**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 69**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 26**



No dia 12 de Dezembro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE CARIRA/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.099.882/0001-36, com sede à PC OLÍMPIO R DE MORAIS nº 56 CEP 49550-000 – Carira-SE neste ato legalmente representado por **DIOGO MENEZES MACHADO**, portador do CPF nº **00946131503**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **NINA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** CNPJ: 50.009.169/0001-80

Representante: **CLAUDENICE BENTO**

Telefone: (79) 9998-2706

Email: ninaproducoes10@gmail.com

Endereço: R LAUDELINO RAIMUNDO SANTOS FILHO, 436 - JARDIM CENTENARIO, Aracaju - SE - 49090-500

Item: 30	Quantidade: 21,00	Unidade: UN	Marca: SERVICO	Modelo: SERVICO	Preço Unitário: R\$ 2.999,00	Valor Total: R\$62.979,00
----------	-------------------	-------------	----------------	-----------------	------------------------------	---------------------------

Descrição: LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE – 1 SISTEMA COM 3 VIAS P.A. ALTAS E 32 SUB GRAVES, OBS: ALTAS COM 2X12+ DRIVE, SUB COM 2X18 DE NO MÍNIMO 800 WATTS, 1 CONSOLE DE 48 CANAIS DIGITAL, UM GERENCIADOR DE FREQUÊNCIA, 1 DVD PLAYER; MONITOR: 1 CONSOLE DE 48 CANAIS DIGITAL, 1 GERENCIADOR DE FONE DE BOA QUALIDADE E COM AMPLIFICADOR; VIAS: 12 VIAS DE MONITOR, OBS. 2X12+DRIVE DE BOA APARÊNCIA E BOA QUALIDADE, 2 SUB DE BATERIA (COM ALTAS), OBS. 2X18 COM NO MÍNIMO 800 WATTS, 2 DDIDEFILL (3VIAS) FALANTES DE 18 E 12 + DRIVE, OBS. ALTAS COM 2X12+DRIVE, SUB COM 2X18 DE NO MÍNIMO 800 WATTS, 4X10, 1 MONITOR INSTRUMENTO: 1 CABEÇOTE COM DUAS CAIXAS COM FALANTES DE 18 E 10 – BASS, OBS. 18 COM NO MÍNIMO 800 WATTS, 4X10, 1 CABEÇOTE DE GUITARRA COM CAIXA DE 4X12, 1 CUBO DE GUITARRA COM 2X12, 1 CABEÇOTE DE TECLADO COM NO MÍNIMO 3,00 WATTS, 01 BATERIA ACÚSTICA IMPORTADA COMPLETA COM FERRAGENS E ESTANTES DE PRATOS, 02 AMPLIFICADORES DE GUITARRA TIPO JAZZ OU SIMILAR, 30 PEDESTAIS DE MICROFONE TIPO GIRAFÁ ARTICULADO, 04 MICROFONES SEM FIO UHF DEMÃO DE ACORDO COM O RIDER TÉCNICO DA BANDA O SIMILAR COM A MESMA QUALIDADE, MEDIANTE APROVAÇÃO DO CONTRATANTE, MICROFONES DIVERSOS SEGUNDO RIDER TÉCNICO DAS BANDAS, OU SIMILAR COM A MESMA QUALIDADE TÉCNICA, MEDIANTE APROVAÇÃO DE CONTRATANTE, ESTRUTURA DE HOUSEMIX.

Total: R\$ 62.979,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 12/12/2024, a contar do dia 12/12/2023.

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 69/2023**

O **MUNICÍPIO DE CARIRA - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no 13.099.882/0001-36, com sede na Praça Olímpio Rabelo de Moraes, nº 56, Bairro Centro, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Gestor o Sr. **DIOGO MENEZES MACHADO**, tendo como **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.389.851/0001-94, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.535.072/0001-48, e a empresa **NINA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.009.169/0001-80, com sede na Rua Laudelino Raimundo Santos Filho neste ato, representada pela Sra. **CLAUDENICE BENTO**, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decretos Municipais nº 120/2020 e 21/2018, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente

CLAUDENICE BENTO: Assinado de forma digital por  
CLAUDENICE BENTO:  
61044970553 61044970553  
2023.12.12 10:25:42 -05'00'

[https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/76701/completo\\_relatorio\\_ata\\_registro\\_preco\\_completo\\_59408367004.html](https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/76701/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_59408367004.html)

1/7

Gestor: - Endereço: RUA MANOEL SOBRAL Nº: 156, Bairro CENTRO  
SECRETARIA DE FINANÇAS CEP: 49.550-000 CARIRA/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A9904A2B0B0114811F7D29

LICITAÇÕES

12/12/23, 10:18

LICITANET - Ata de Registro de Preço

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS TIPO: ILUMINAÇÃO, ESTRUTURAS, SONORIZAÇÃO, GERADOR E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 26/2023 e Anexo III desta Ata de Registro de Preços;

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 69/2023 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**4. DO PREÇO**

4.1. Em anexo a ata de Registro de Preço do LICITANET.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

**5. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado servidor **VALDIRA DE DEUS** - CPF nº. xxx.749.075-xxx, lotada na da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Carira/SE, para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços,

CLAUDENICE BENTO: Assinado de forma digital por  
61044970553  
CLAUDENICE BENTO:  
61044970553  
2023.12.12 10:26:42 -01'00'

[https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/76701/completo\\_relatorio\\_ata\\_registro\\_preco\\_completo\\_59408367004.html](https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/76701/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_59408367004.html)

2/7

LICITAÇÕES

12/12/23, 10:18

LICITANET - Ata de Registro de Preço

anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

5.4. Não obstante o PRESTADOR REGISTRADO seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços, o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

5.5. Caberá a **Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura**, a responsabilidade de gerenciar os serviços.

5.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos do PRESTADOR REGISTRADO, e será de inteira responsabilidade da empresa, qualquer dano causado pela atuação da mesma a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

5.7. Todos os empregados do PRESTADOR REGISTRADO deverão trabalhar sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

5.8. O PRESTADOR REGISTRADO responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os servidores do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES.

#### 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Gestor do Município - Sergipe.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

#### 7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- gerenciar a Ata de Registro de Preços:

CLAUDENICE BENTO: Assinatura de forma digital por  
61044970553  
CLAUDENICE BENTO  
61044970553  
2023.12.12 10:26:42 03'07"

[https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/76701/completo\\_relatorio\\_ata\\_registro\\_preco\\_completo\\_59408367004.html](https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/76701/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_59408367004.html)

3/7

LICITAÇÕES

12/12/23, 10:18

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

#### 9.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- I - Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- II - Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- III - Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- IV - Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- V - Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- VI - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

#### 10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- V - Observar e cumprir todas as obrigações e determinações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico-SRP 26/2023 em especial o Termo de Referência que deu origem a presente ATA.

### 11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O prazo de execução dos serviços iniciará até **05(cinco) dias** contados a partir do recebimento da ordem de serviços, **devendo toda estrutura está montada em até 02(dois) dias da data de realização do evento, para fins de fiscalização, avaliação e teste de funcionamento;**

11.2. O fornecedor contratado deverá disponibilizar número de funcionários suficientes para a perfeita operação dos equipamentos de sonorização, iluminação, montagem e instalação do palco e banheiros, sendo todos os seus encargos por conta da CONTRATADA que será responsável ainda pelos gastos com estadia e alimentação de todos os seus funcionários. A contratada deverá disponibilizar uniformes de identificação a todos os

CLAUDENICE BENTO: 61044970553  
61044970553  
61044970553  
2023.12.12 10:26:42 -03'00'

[https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/76701/completo\\_relatorio\\_ata\\_registro\\_preco\\_completo\\_59408367004.html](https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/76701/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_59408367004.html)

4/7

LICITAÇÕES

12/12/23, 10:18

LICITANET - Ata de Registro de Preço

funcionários que operaram os equipamentos de sonorização, vídeo e iluminação, bem como os seguranças que deverão estar no local do evento com 24 (vinte e quatro) de antecedência do horário de início da festa;

11.3. A realização dos eventos com montagem das estruturas e instalação dos equipamentos ou serviços de segurança será realizada na zona urbana do município conforme necessidade da Prefeitura, devendo as estruturas e equipamentos ser desmontadas dentro de um prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização dos eventos;

11.4. A responsabilidade técnica pela estrutura do palco, as instalações elétricas e sanitárias químicos é exclusiva da contratada. Os profissionais técnicos da contratada deverá atestar o bom funcionamento da estrutura montada, instalação elétrica e demais.

11.5. Existindo qualquer imprevisto de ordem técnica que comprometa a segurança e a integridade física de profissional artístico ou popular é de inteira responsabilidade da contratada, não sendo solidário o Município CARIRA.

11.6. Os serviços só serão recebidos após serem observados os padrões de qualidade, e os equipamentos e materiais que exijam na sua montagem/instalação técnico responsável, deverá estar acompanhado das ART/RRT/TRT.

11.7. - Caso haja interrupção ou atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (VINTE E QUATRO-) horas contadas do prazo de entrega constante do item 3.1 A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação dos serviços.

11.8 - Os serviços objeto deste pregão serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

**DAS PENALIDADES**

**12.1. As penalidades são:**

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a pro posta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Carira, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei perante a própria

Assinado de forma digital por  
CLAUDENICE BENTO:  
61044970553

2023.12.12 19:26:42 -03'00'

[https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/76701/completo\\_relatorio\\_ata\\_registro\\_preco\\_completo\\_59408367004.html](https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/76701/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_59408367004.html)

5/7

LICITAÇÕES

12/12/23, 10:18

LICITANET - Ata de Registro de Preço

autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

X) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XI) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIII) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XIV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XV) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVI) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

### 13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

### 15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Carira, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

CLAUDENICE BENTO: Assinatura de forma digital por  
61044970553  
CLAUDENICE BENTO:  
61044970553  
2023.12.12 10:26:42 -03'20'

[https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pegao/76701/completo\\_relatorio\\_ata\\_registro\\_preco\\_completo\\_59408367004.html](https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pegao/76701/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_59408367004.html)

6/7



**LICITAÇÕES**

12/12/23, 10:18

LICITANET - Ata de Registro de Preço

  
**DIOGO MENEZES MACHADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CLAUDENICE BENTO: Assinco de forma digital por  
61044970553 CLAUDENICE BENTO  
61044970553

2023.12.12 10:26:42 -03'00'

**NINA PRODUCOES E EVENTOS LTDA**  
**50.009.169/0001-80**